



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 212/2022 – São Paulo, quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA OUVINº 2, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o tratamento das manifestações dos agentes públicos ou dos usuários do serviço público federal da 3ª Região e dá outras providências.

A OUVIDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que são fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho (artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal), sendo este último também erigido à categoria de direito social (artigo 6º da Constituição Federal) e um dos princípios regentes da Ordem Econômica (artigo 170 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser direito fundamental da pessoa a inviolabilidade de sua intimidade, de sua vida privada, de sua honra e de sua imagem (artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o previsto no artigo 103-B, § 7º, da Constituição Federal, que dispõe que *a União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça;*

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu artigo 116, incisos I, II, VI, IX, XI e XII, estabelece serem deveres do servidor público exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, ser leal às instituições a que servir, levar ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração das irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar com urbanidade as pessoas e representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), que regulamenta o acesso a informações previstas no artigo 5º, inciso XXXIII, artigo 37, parágrafo 3º, incisos I e II, e artigo 216, parágrafo 2º, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, em especial quanto ao Capítulo IV;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018 (Lei que trata do Serviço de Recebimento de Denúncias), alterada pelo artigo 15 da Lei nº 13.964, de 24.12.2019 (Lei Anticrime), que trata do direito de relatar informações, inclusive às Ouvidorias, sobre crimes contra a Administração Pública, ilícitos administrativos ou quaisquer condutas lesivas ao interesse público, preservando-se a identidade e protegendo-se contra a demissão arbitrária de funções ou atribuições, a imposição de sanções ou prejuízos, a retirada de benefícios ou a negativa de fornecimento de referências profissionais positivas, com possibilidade de recompensa em até 5% do valor recuperado (artigos 4º-A, 4º-B e 4º-C);

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO o teor da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção de 2003 (Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006), que insta os Estados-parte a adotarem medidas para prevenir a corrupção e aprimorar as normas contábeis e de auditoria no setor privado mediante sanções civis, administrativas ou penais eficazes, proporcionais e dissuasivas em caso de não cumprimento (artigo 12); bem ainda a equivocada adoção de medidas de enfrentamento à corrupção privada com base nas Leis de Licitação e Contratos Administrativos e Anticorrupção, quando já corrompidas estruturas públicas, indicando a necessidade de utilização de instrumentos de prevenção, detecção e punição eficazes, conforme debates e conclusões da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA (Ação 11/2022); a possibilidade de desenvolver e compartilhar, entre os Estados-parte e por ação de organizações internacionais e regionais, estatísticas, experiências analíticas acerca da corrupção e informações com vistas a estabelecer, na medida do possível, definições, normas e metodologias comuns, assim como informações sobre práticas aceitáveis para prevenir e combater a corrupção (artigos 60, item 4, e 61, item 2); e, finalmente, o conceito de corrupção privada como sendo o ato intencional de uma pessoa que, diretamente ou por meio de terceiros, solicite ou receba, no exercício de atividades empresariais, vantagens indevidas de qualquer natureza, para si mesma ou para um terceiro, ou aceite a promessa de tais vantagens em troca de realizar ou abster-se de realizar um ato, descumprindo suas obrigações (passiva), bem ainda a ação intencionada de quem prometa, ofereça ou dê, diretamente ou por meio de terceiros, uma vantagem indevida de qualquer natureza a uma pessoa, para que esta ou um terceiro, no exercício de suas atividades empresariais, realize ou se abstenha de realizar um ato, descumprindo suas obrigações (ativa);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 216-A do Código Penal, incluído pela Lei nº 10.244, de 15 de maio de 2001, que tipifica o crime de assédio sexual, a saber: *Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;*

CONSIDERANDO a Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e a Resolução PRES do TRF3 nº 521, de 24 de maio de 2022, que estabeleceram a política de enfrentamento dos assédios moral e sexual e da discriminação na Justiça Federal da 3ª Região, cabendo à Ouvidoria-Geral a recepção de notícias a esse respeito e sua comunicação à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual (artigo 22, III, da Resolução PRES do TRF3 nº 521/2022);

CONSIDERANDO a Resolução nº 425, de 08 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre Pessoas em Situação de Rua, Imigrantes, Migrantes, Refugiados, Pessoas com Deficiência, Povos Indígenas ou outras Populações Tradicionais, considerados vulneráveis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, as quais constituem-se em órgãos autônomos integrantes da “alta administração” dos tribunais e essenciais à administração da Justiça (artigo 2º); e as Resoluções CATRF3R nº 154, de 13 de julho de 2022 e nº 160, de 22 de novembro de 2022, que dispõem sobre a Ouvidoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região como órgão autônomo, integrante da “alta” administração e essencial à administração da Justiça (artigo 1º);

CONSIDERANDO a Resolução nº 262, de 17 de outubro de 2011, da Presidência deste Tribunal, que instituiu o Programa “Conhecendo a Justiça” no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, lastreando-se na Meta 04/2011 do Conselho Nacional de Justiça, bem ainda a Ação “TRF3 de Portas Abertas” com o objetivo de organizar visitas monitoradas de estudantes de nível superior a alguns setores deste Tribunal a fim de fornecer informações sobre as atividades, funções e estrutura do Poder Judiciário, com ênfase na Justiça Federal da 3ª Região (artigo 4º);

CONSIDERANDO a violência de gênero, fato que motivou a edição da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, atingindo principalmente mulheres e os que se identificam como Diversidade (atualmente LGBTQIAPN+), e as vítimas de discriminação racial, que sofrem qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989 (crime de racismo) e o artigo 140, § 3º, do Código Penal (injúria racial) e a compreensão de que o racismo estrutural pode desorientar as relações institucionais;

CONSIDERANDO as ponderações do Laboratório de Inovação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – ilabTRF3 e as deliberações do IV Encontro de Ouvidores Judiciais realizado no Tribunal de Justiça de São Paulo em 23 e 24 de junho de 2022, contidas na Carta de São Paulo, de 24 de junho de 2022, que reforçaram o papel das Ouvidorias Judiciais, as quais devem ter estrutura e condições adequadas;

CONSIDERANDO, finalmente, a conveniência e oportunidade de facilitar o acesso do usuário do serviço público às ações da Ouvidoria-Geral, bem como à obtenção de informações seguras, esclarecendo notícias falsas ou *fake news* com o estabelecimento de verdadeira Política de Dados Abertos, o que determina para além do livre acesso a dados estruturados abertos, o fomento do controle social, o desenvolvimento de novas tecnologias no ambiente de gestão pública democrática e a pesquisa científica,

RESOLVE:

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Ouvidoria-Geral sendo órgão autônomo e essencial à administração da Justiça, pertencente à “alta” administração do Tribunal (art. 2º da Resolução nº 432, de 27.10.2021, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 1º da Resolução CATRF3R nº 154, de 13 de julho de 2022, da Presidência deste Tribunal), deve bem esclarecer o usuário do serviço público, evitando-se a disseminação de notícias falsas ou *fake news*, e ter estrutura, corpo de funcionários e gratificações necessárias para o pleno exercício de suas atribuições.

Art. 2º Deverá o setor responsável do Tribunal promover a segurança cibernética necessária para tutela e proteção de dados da Ouvidoria-Geral.

Art. 3º O Tribunal, preferencialmente via Escola de Magistrados – EMAG e/ou Núcleo da Escola de Servidores da Justiça Federal, deverá capacitar os servidores da Ouvidoria-Geral para atendimento dos usuários do serviço público do Judiciário Federal da 3ª Região, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais (LGPD), ao racismo estrutural, à mulher, aos que se identificam como Diversidade+ (LGBTQIAPN+), aos vulneráveis, como os que se encontram em situação de rua, imigrantes, migrantes, refugiados, pessoas com deficiência, povos indígenas ou outras populações tradicionais, bem ainda às questões sociais sensíveis, com abordagem ética de alteridade, viabilizando a denominada *escuta ativa*.

Art. 4º Serão mantidas como unidades permanentemente de auxílio, além de outras, a Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais - ACER, a Assessoria de Comunicação Social – ACOM, a Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI, a Escola de Magistrados – EMAG, a Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica – ADEG, a Secretaria de Segurança Institucional – SSEG e a Secretaria Judiciária – SEJU do Tribunal, bem ainda as Diretorias do Foros das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, inclusive pelo Núcleo da Escola de Servidores da Justiça Federal.

II. DO ATENDIMENTO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O atendimento ao público dar-se-á por meio de:

I – Atendimento presencial na Avenida Paulista nº 1842, em andar definido, salvo no caso de pessoas com deficiência visual ou com mobilidade reduzida, as quais serão atendidas, a pedido, no térreo;

II – Correspondência física ou eletrônica;

III – Central telefônica: (11) 3012-1583;

IV – *Whats.App* (*Chatbot*);

V – Formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

VI – Balcão Virtual.

Art. 6º As mensagens deverão ser previamente submetidas à seguinte triagem e classificação:

I – Consultas;

II – Informações;

III – Sugestões;

IV – Reclamações;

V – Denúncias;

VI – Elogios.

Art. 7º O processamento das manifestações atenderá ao seguinte:

I – No caso de atendimento presencial, o servidor registrará em arquivo próprio, o nome, a data, o horário de início e de término do atendimento. Havendo necessidade de encaminhamento para outro setor, será disponibilizado ao manifestante um computador para preenchimento do formulário eletrônico. Na impossibilidade de utilização do computador pelo manifestante, ser-lhe-á oferecido o auxílio de servidor da Ouvidoria-Geral para o preenchimento;

II – Recebidas por meio de correspondência física, esta será digitalizada e processada no Sistema Eletrônico de Informação – SEI. Serão devolvidos os documentos originais ao usuário no momento do envio da resposta;

III – Se, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), o servidor responderá imediatamente ou, havendo necessidade, a mensagem eletrônica será processada no Sistema Eletrônico de Informação – SEI e encaminhada aos setores competentes, com solicitação de esclarecimento e/ou providências cabíveis;

IV – Via central telefônica, o servidor registrará em arquivo próprio, o tipo de manifestação e a providência adotada pelo atendente. No caso de solicitação que dependa de outros setores, o servidor instruirá o manifestante a encaminhar a demanda por meio do formulário eletrônico/*e-mail* auxiliando, se necessário, o seu preenchimento. A caixa postal deverá informar ao usuário a impossibilidade de atendimento imediato e solicitar que retorne sua ligação em outro momento;

V – Via *WhatsApp (Chatbot)*, o usuário receberá informações básicas acerca dos serviços prestados pelo Poder Judiciário da 3ª Região. De acordo com a classificação escolhida para sua manifestação, serão apresentadas respostas genéricas a respeito do tema. Não sendo possível a resolução da solicitação, o usuário será orientado a encaminhar a manifestação por meio do formulário eletrônico pelo link disponibilizado;

VI – No caso de formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico <https://web.trf3.jus.br/sistemasweb/ContatoOuvidoria>, será encaminhada resposta direta ao usuário pela Ouvidoria-Geral. Havendo necessidade, a manifestação será encaminhada, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, aos setores competentes, com solicitação de esclarecimento e/ou providências cabíveis;

VII - O atendimento por meio do Balcão Virtual será por meio do link <https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual> ou pelo ícone disponível nas páginas iniciais do Tribunal e da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul no horário de expediente regular. O servidor registrará em arquivo próprio, o tipo de manifestação e a descrição da solicitação. Não sendo possível solucionar a demanda, o usuário será orientado a encaminhar sua manifestação pelo formulário eletrônico.

Art. 8º Instado o setor competente para a obtenção da informação necessária, decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação ou com a manifestação incompleta, a solicitação será reiterada, e, se necessário, mediante expedição de ofício assinado pelo Ouvidor-Geral ou por eventual substituto.

Art. 9º A Ouvidoria-Geral responderá ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias da data do registro de sua manifestação, ainda que sobre eventual necessidade de dilação do prazo, prorrogável uma única vez, diante dos trâmites exigidos pela demanda.

Art. 10 Sugestões e elogios serão encaminhados ao interessado e/ou ao setor competente, sendo o manifestante informado sobre o encaminhamento.

Art. 11 Mensagens em duplicidade serão arquivadas.

Art. 12 Não serão processadas por esta Ouvidoria-Geral as manifestações de cunho funcional por parte dos agentes públicos, isto é, que não digam respeito à prestação do serviço jurisdicional e administrativos ao cidadão, caso em que deverão ser encaminhadas diretamente aos órgãos correccionais competentes ou à Secretaria de Administração para as providências junto aos terceirizados.

Parágrafo único. Comunicações de infrações penais, incluindo assédios sexual ou moral, serão tratadas conforme o disposto nesta normativa.

Art. 13 Manifestações decorrentes de eventual prejuízo pela ausência de atendimento físico no Judiciário Federal da 3ª Região, em razão do trabalho não presencial, serão objeto de encaminhamento aos órgãos competentes.

III. DAS MANIFESTAÇÕES EM FACE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Art. 14 Caberá à Ouvidoria-Geral receber manifestação sobre violação de dados pessoais, caso em que encaminhará ao setor competente.

Art. 15 Os dados pessoais somente serão encaminhados sem o consentimento expresso do titular se necessário para a execução da tarefa e/ou cumprimento das obrigações legais.

Parágrafo 1º O usuário deve ser informado que os seus dados pessoais serão tratados e/ou encaminhados nos limites da execução da tarefa ou do cumprimento das obrigações legais.

Parágrafo 2º Fica vedada a transferência de dados pessoais, salvo no estrito cumprimento das obrigações legais.

Parágrafo 3º A unidade destinatária dos dados pessoais será cientificada que sua utilização dar-se-á tão-somente nos limites da execução da tarefa ou do cumprimento das obrigações legais.

Art. 16 Os dados pessoais ficarão armazenados, sob sigilo, pela Ouvidoria-Geral pelo tempo necessário ao cumprimento da tarefa ou por 1 (um) ano, quando então deverá ser comunicado ao setor competente para fins de apagamento, em havendo pedido do manifestante.

Parágrafo único O manifestante terá direito à informação de como estão sendo processados os seus dados, bem ainda o direito ao seu apagamento, caso solicitado após a execução da tarefa.

Art. 17 O uso dos dados pessoais dar-se-á mediante pseudonimização (criptografia, tokenização ou abordagem matemática) para preservação do sigilo e da identidade do manifestante.

IV. DA OUVIDORIA ESPECIAL

DISCRIMINAÇÃO RACIAL, MULHERES, DIVERSIDADE (ou LGBTQIAPN+) e VULNERÁVEIS

Art. 18 Será criado *banner* próprio com o objetivo de chamar a atenção para o tratamento especial dispensado aos usuários tratados neste título, visando facilitar o acesso à Ouvidoria-Geral.

DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Art. 19 O manifestante que reportar discriminação racial terá atendimento prioritário, especialmente nos casos de assédio moral ou sexual.

MULHERES e DIVERSIDADE

Art. 20 O manifestante será atendido, quando solicitado, por pessoa de igual gênero, para fins de viabilizar ou facilitar denúncias de assédio moral ou sexual, salvo em caso de impossibilidade momentânea.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral poderá indicar prioritariamente desembargadora federal, juíza federal ou servidora para o atendimento em caso de ausência de substituto ou este não possuir a qualificação exigida no *caput*.

VULNERÁVEIS

Art. 21 Será assegurado o atendimento presencial e prioritário, sendo vedado condicionar qualquer agendamento, às pessoas vulneráveis, ou seja, em situação de rua, imigrantes, migrantes, refugiados, pessoas com deficiência, povos indígenas ou outras populações tradicionais, a fim de proporcionar amplo acesso à Justiça, de forma célere e simplificada, com o objetivo de contribuir para a superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades econômica e social, bem como da sua situação de precariedade e/ou ausência habitacional ou documental, podendo, a Ouvidoria-Geral, agir articuladamente com os demais poderes para o fim de garantir efetividade dos direitos humanos.

V. DA COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÕES PENAIS E/OU ADMINISTRATIVAS E DA DENÚNCIA ANÔNIMA

Art. 22 Manifestações que contenham notícias de fatos que constituam crime ou infração administrativa, desde que relacionadas aos serviços da Justiça Federal da 3ª Região, serão comunicadas ao(a) autor(a) da suposta infração, facultando o envio de esclarecimentos no prazo de cinco dias úteis, após os quais a Ouvidoria-Geral decidirá sobre o encaminhamento aos órgãos públicos, externos ou internos, competentes para a devida apuração, sendo o(a) interessado(a) informado(a) sobre as providências adotadas.

Parágrafo único. No caso de a natureza do conteúdo da manifestação por si só obrigar ao sigilo, a aplicação do disposto no *caput* exigirá prévia apreciação da Ouvidoria-Geral.

Art. 23 As manifestações à Ouvidoria-Geral do Informante do Bem ou do *Whistleblower* sobre crimes contra a Administração Pública praticados no âmbito do serviço Judiciário Federal da 3ª Região, ilícitos administrativos ou quaisquer condutas lesivas ao interesse público por parte dos membros da Justiça Federal da 3ª Região, seus servidores, e terceirizados, deverão ser tratadas com sigilo, inclusive com a preservação da identidade do manifestante, e encaminhadas ao Ministério Público Federal e/ou à Polícia Federal e/ou à autoridade competente para os fins de reconhecimento da recompensa de até 5% do valor recuperado, desde que a informação possibilite a recuperação do produto do crime (arts. 4-A, 4º-B e 4º-C da Lei nº 13.608, de 10.01.2018).

Art. 24 Manifestações com solicitação de preservação de identidade do usuário serão encaminhadas aos setores competentes com a devida omissão dos dados pessoais. No caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos, os dados somente serão revelados mediante comunicação prévia ao informante e com sua concordância formal (art. 4º-B da Lei nº 13.608, de 10.01.2018).

VI. DAS DENÚNCIAS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 25 Constitui:

I – Assédio moral constranger alguém reiteradamente, no exercício de cargo ou função, exorbitando dos limites funcionais com a finalidade de causar dano ou sofrimento físico ou psicológico em prejuízo do saudável ambiente de trabalho;

II – Assédio sexual *constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função* (art. 216-A do Código Penal, na redação conferida pela Lei nº 10.244, de 15.05.2001).

Art. 26 Qualquer pessoa, testemunha ou vítima de ato que possa configurar assédio moral ou sexual, praticado no âmbito do Judiciário Federal da 3ª Região e no ambiente de trabalho, poderá formular denúncia perante a Ouvidoria-Geral que, após o devido tratamento, encaminhará ao órgão correccional competente e procederá aos registros estatísticos (art. 14, II, da Lei nº 13.460, de 26.06.2017).

Parágrafo único. São requisitos necessários ao recebimento e ao tratamento da denúncia pela Ouvidoria-Geral para ulterior encaminhamento ao órgão correccional competente:

I – Dados mínimos que possam qualificar o ofendido e o ofensor;

II – A descrição circunstanciada dos fatos.

Art. 27 O agente público, testemunha ou vítima de assédio moral ou sexual, apesar de não se enquadrar no conceito de usuário do serviço público (art. 2º, I, da Lei nº 13.460/2017), poderá acionar, em razão da gravidade do fato e da importância inerente ao salutar ambiente de trabalho, a Ouvidoria-Geral para acompanhamento por esta junto ao órgão correccional competente, para os fins de registro em dados estatísticos (art. 14, I e II, da Lei nº 13.460/2017) e para cumprimento do dever de comunicação à Comissão de Prevenção e Enfrentamento deste Tribunal (art. 22, §§ 1º e 2º, da Resolução PRES nº 521, de 24.05.2022).

Art. 28 Em se tratando de assédio moral, a Ouvidoria-Geral registrará as providências tomadas visando ao aperfeiçoamento da prestação do serviço público federal, podendo, a critério do órgão correccional competente, promover a mediação e/ou a conciliação entre o ofendido e o autor do fato (art. 13, VII, da Lei nº 13.460/2017).

Parágrafo único. Em havendo composição entre as partes, o resultado alcançado no âmbito da Ouvidoria-Geral será comunicado ao órgão correccional competente com o objetivo de que este finalize a denúncia remetida. Caso a composição não tenha sido alcançada, a denúncia deverá ser devolvida ao órgão correccional competente remetente, que, independentemente do desfecho obtido, deverá comunicar o resultado à Ouvidoria-Geral para fins estatísticos (art. 14, II, da Lei nº 13.460/2017) e de encerramento da denúncia protocolizada.

Art. 29 Em se tratando de assédio sexual, a denúncia recebida pela Ouvidoria-Geral deverá ser encaminhada ao órgão correccional competente e ao Ministério Público Federal, independentemente de eventual objeção da parte interessada, para fins do salutar ambiente laboral.

Art. 30 A denúncia acerca do cometimento de assédio moral ou sexual realizada de forma apócrifa ou com solicitação de sigilo da fonte deverá obedecer ao previsto nesta Instrução Normativa.

VII. DAS MANIFESTAÇÕES QUANTO À CORRUPÇÃO PRIVADA

Art. 31 Poderão os manifestantes comunicar a prática de atos ilícitos de corrupção privada por pessoas físicas e/ou jurídicas, ainda que ausente relação direta ou indireta com ingresso ou contratação no serviço público federal da terceira região, para fins de instrução de procedimentos de nomeação em cargos em comissão ou de contratação com a Administração Pública, sua eventual revisão ou distrato contratual, e de possível comunicação a organismos internacionais incumbidos do combate à corrupção privada com vistas ao compartilhamento de informações, estudos e desenvolvimento de estatísticas comuns.

VIII. DA POLÍTICA DE DADOS ABERTOS

Art. 32 A Ouvidoria-Geral, atendendo à Política de Dados Abertos, que permite o acesso a dados produzidos e acumulados sobre os quais não houver vedação expressa, deverá:

I - Disponibilizar na página do Tribunal na rede mundial de computadores os dados estatísticos mensais padronizados e qualificados referentes às manifestações recebidas, às providências eventualmente adotadas e aos resultados alcançados;

II – Encaminhar anualmente à Presidência do Tribunal relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria-Geral, eventualmente com recomendações para o aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Art. 33 A Ouvidoria-Geral deverá manter registros estatísticos específicos relacionados com manifestações que noticiem a perpetração de crimes ou assédio moral ou sexual.

IX. DO TRF3 DE PORTAS ABERTAS: PARA UMA VISÃO CIDADÃ

Art. 34 A ação *TRF3 de Portas Abertas: Para Uma Visão Cidadã* tem o objetivo de propiciar o conhecimento humanizado do trabalho desenvolvido nos 1º e 2º graus da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único. Aos participantes da ação *TRF3 de Portas Abertas: Para Uma Visão Cidadã* serão disponibilizadas visitas nas modalidades presencial e virtual.

Art. 35 Durante as visitas serão fornecidas informações sobre a estrutura e funcionamento das Seções Judiciárias de São Paulo e do Mato Grosso do Sul e deste Tribunal a fim de permitir a observação dos trabalhos realizados em 1º e 2º graus da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 36 A visita presencial poderá ser realizada em duas modalidades para fins:

I – culturais;

II – acadêmicos, históricos e jornalísticos.

Art. 37 No caso de visita presencial para fins culturais, o interessado visitará o Centro de Memória da Justiça Federal da 3ª Região, a sala do Plenário e/ou das Turmas, eventualmente gabinetes, com breve explanação.

Art. 38 No caso de visita presencial para outros fins, os alunos/visitantes e/ou grupos de interessados:

I – serão recepcionados na sede da Seção Judiciária de São Paulo e, posteriormente, na sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

II – serão encaminhados a uma das Varas da Justiça Federal, onde acompanharão os trabalhos no primeiro grau de jurisdição;

III – assistirão, por meio de vídeo ou presencialmente, a uma ou mais sessões de julgamento realizadas pelas Turmas ou Seções que compõem este Tribunal;

IV – assistirão a palestras sobre a estrutura e funcionamento da Justiça Federal da 3ª Região e sobre as carreiras públicas no Poder Judiciário Federal;

V – visitarão as dependências internas do Tribunal, oportunidade em que poderão ser exibidos vídeos institucionais.

Parágrafo único. O roteiro detalhado poderá ser adaptado às disponibilidades do momento em que se efetivar a visitação.

Art. 39 A visita virtual poderá ser realizada a qualquer tempo por meio do *link* a ser disponibilizado na página da Ouvidoria-Geral.

Parágrafo 1º A visita virtual atenderá o roteiro estabelecido neste ato normativo, devidamente adaptado.

Parágrafo 2º Os módulos que compõem a visita virtual apresentarão:

I - informações sobre a competência, estrutura e funcionamento dos respectivos órgãos, por magistrados e/ou servidores;

II - vídeo de audiências realizadas pela 1ª instância da Justiça Federal da 3ª Região, incluindo os Juizados Especiais Federais;

III - vídeo de sessões de julgamento realizadas pelas Turmas ou Seções que compõem o Tribunal Regional Federal, bem como de sessões de julgamento realizadas pelas Turmas Recursais.

Art. 40 Será emitido certificado de participação ao final da visita presencial e, no caso da visita virtual, após a exibição de todo o conteúdo de cada um dos módulos.

Art. 41 A ação será desenvolvida pela Ouvidoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região em parceria com a Administração do Tribunal e com as Diretorias dos Foros da Seção Judiciária de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

X. DA AVALIAÇÃO DE SERVIÇO DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Art. 42 Cabe à Ouvidoria-Geral aferir a satisfação dos usuários com os serviços prestados pelo Poder Judiciário Federal da 3ª Região.

Art. 43 Os dados apurados no formulário *Avalie o Judiciário Federal da 3.ª Região* (ou similar), hospedado na página inicial do sítio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, deverão automaticamente e de forma compilada, gerar relatório acerca da *Pesquisa de Satisfação do Usuário da Justiça Federal da 3ª Região*, a fim de facilitar a sua análise pelo órgão avaliado.

Parágrafo único. O *link* para acesso ao relatório será disponibilizado mensalmente na página da Ouvidoria-Geral.

Art. 44 A Ouvidoria-Geral disponibilizará, mediante solicitação, planilha detalhada com os dados relativos à avaliação do órgão/setor interessado.

Art. 45 Todos os setores da Justiça Federal da 3ª Região poderão afixar, em local visível, cartaz de divulgação e orientação sobre possível avaliação do Judiciário Federal da 3ª Região.

XI. DELIBERAÇÕES FINAIS

Art. 46 O *QR Code* (Código de Resposta Rápida) deverá ser utilizado nos documentos de divulgação das ações da Ouvidoria-Geral.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela pessoa titular da Ouvidoria-Geral.

Art. 48 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Ordem de Serviço nº 1/2018 (Processamento das demandas recebidas pela Ouvidoria-Geral), a Instrução Normativa nº 3837384/2018 (Ação *TRF3 de Portas Abertas – Para Uma Visão Cidadã*), a Portaria nº 2/2018 (Manifestações de cunho funcional), a Instrução Normativa nº 4416086/2019 (Avaliação dos serviços prestados pelo Judiciário Federal da 3ª Região), a Instrução Normativa nº 4884101/2019 (Denúncias anônimas e solicitação de sigilo), a Instrução Normativa nº 4979401/2019 (Denúncias de assédio moral ou sexual), a Instrução Normativa nº 5031985/2019 (Utilização do *QR CODE*) e a Instrução Normativa nº 01/2022, todas desta Ouvidoria-Geral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fausto Martin De Sanctis, Desembargador Federal Ouvidor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região**, em 30/11/2022, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Processo SEI nº 0021013-20.2022.4.03.8001

Interessado(a): Marcelo Jucá Lisboa

Informação 9303680/2022, da DMAG: ciente.

Observados os termos da Lei nº 12.618/2012 e da Lei nº 14.463/2022, no tocante à opção pelo regime de previdência complementar, determino que se proceda aos devidos registros, bem como ao encaminhamento deste expediente à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/11/2022, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0021179-52.2022.4.03.8001

Interessado(a): 20210 - JOSE EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Informação 9296664/2022, da DMAG: ciente.

Observados os termos da Lei nº 12.618/2012 e da Lei nº 14.463/2022, no tocante à opção pelo regime de previdência complementar, determino que se proceda aos devidos registros, bem como ao encaminhamento deste expediente à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/11/2022, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0021167-38.2022.4.03.8001

Interessado(a): 20252 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Informação 9303667/2022, da DMAG: ciente.

Observados os termos da Lei nº 12.618/2012 e da Lei nº 14.463/2022, no tocante à opção pelo regime de previdência complementar, determino que se proceda aos devidos registros, bem como ao encaminhamento deste expediente à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/11/2022, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0003695-21.2022.4.03.8002

Interessado(a): Juiz Federal Ricardo Damasceno de Almeida

Informação 9301348/2022, da DMAG: ciente.

Observados os termos da Lei nº 12.618/2012 e da Lei nº 14.463/2022, no tocante à opção pelo regime de previdência complementar, determino que se proceda aos devidos registros, bem como ao encaminhamento deste expediente à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/11/2022, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0046542-44.2022.4.03.8000

Interessado(a): José Denilson Branco (jdbranco)

Informação 9298686/2022, da DMAG: ciente.

Observados os termos da Lei nº 12.618/2012 e da Lei nº 14.463/2022, no tocante à opção pelo regime de previdência complementar, determino que se proceda aos devidos registros, bem como ao encaminhamento deste expediente à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/11/2022, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 3327, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a partir de 13 de dezembro de 2022, as férias agendadas para 27 de novembro a 16 de dezembro de 2022 (2º período - 2022/2023), aprovadas pela Portaria CORE 2894/2021, do Excelentíssimo Juiz Federal FÁBIO KAIUT NUNES, condicionada ao gozo do saldo remanescente de 4 (quatro) dias com a observância da ordem cronológica dos períodos de férias, concedendo-se, para tanto, ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para a indicação de novo período compatível com tal diretriz..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz de Lima Stefanini, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 28/11/2022, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2886, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

I- **Interromper**, por necessidade do serviço, nos dias 1º e 2 de dezembro de 2022, as férias agendadas para 30 de novembro a 19 de dezembro de 2022, (1º período - 2021/2022) aprovadas pela Portaria PRES 2565/2022;

II- **Alterar**, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO, o período de férias agendado de 16 de março a 4 de abril de 2023 (2º período - 2021/2022), aprovado pela Portaria PRES 2857/2022, para 8 a 27 de abril de 2023, com abono inicial de 29 de março a 7 de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 29/11/2022, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 4277, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF, 72/2009 e 326/2020-CNJ,

RESOLVE:

Alterar o Ato PRES 4108/2022 para: Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO, titular da 3ª Vara de Bauru - São Paulo, para, com prejuízo de suas funções e sem ônus para a administração, atuar neste Tribunal, no período de 19 de novembro a 19 de dezembro de 2022, em razão do gozo de férias do Excelentíssimo Desembargador Federal LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO, com exceção dos dias 1º e 2 de dezembro de 2022 em que fica suspensa a convocação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 29/11/2022, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2891, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2022, as férias agendadas para 21 de novembro a 10 de dezembro de 2022, (2º período - 2020/2021), aprovadas pela Portaria PRES 2432/2021, do Excelentíssimo Desembargador Federal CARLOS EDUARDO DELGADO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 29/11/2022, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0021377-89.2022.4.03.8001

Interessado(a): DIVISÃO DE ASSUNTOS DA MAGISTRATURA, Lin Pei Jeng

Informação 9305356/2022, da DMAG: ciente.

Observados os termos da Lei nº 12.618/2012 e da Lei nº 14.463/2022, no tocante à opção pelo regime de previdência complementar, determino que se proceda aos devidos registros, bem como ao encaminhamento deste expediente à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 29/11/2022, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0021294-73.2022.4.03.8001

Interessado(a): Audrey Gasparini

Informação 9305215/2022, da DMAG: ciente.

Observados os termos da Lei nº 12.618/2012 e da Lei nº 14.463/2022, no tocante à opção pelo regime de previdência complementar, determino que se proceda aos devidos registros, bem como ao encaminhamento deste expediente à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 29/11/2022, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 6308, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

ADIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o encaminhamento 9300481 DMAT e o Despacho Conjunto 1 UINP/SADI (9304326),

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores MARCELO HENRIQUE ZANATO, RF 3217, Técnico Judiciário, Assistente Operacional (FC2B), CAIO SOUZA LIMA RIBEIRO, RF 4337, Técnico Judiciário, e JOSÉ ROBERTO DE ABREU, RF 878, Técnico Judiciário, Assistente Operacional (FC2B), respectivamente, como Fiscal, Fiscal Substituto I e Fiscal Substituto II das Atas de Registro de Preços N.I. 12.013.10.2022 (9230069) e N.I. 12.014.10.2022 (9230440), firmadas com as empresas CIASUL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.164.208/0001-02, e RIMART ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.728.303/0001-63. Objeto: aquisição de placas de ferro mineral, com os itens necessários para a instalação, luminárias e difusores lineares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Dias Gomes de Kerbrie, Diretora-Geral, em exercício**, em 29/11/2022, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 6310, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

ADIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o encaminhamento 9300429 DMAT e o Despacho Conjunto 2 UINP/SADI (9307461),

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores RACHEL FILOMENA ERGONI RAMOS, RF 2387, Técnica Judiciária, Assistente II (FC3B), MARCELO HENRIQUE ZANATO, RF 3217, Técnico Judiciário, Assistente Operacional (FC2B), e CAIO SOUZA LIMA RIBEIRO, RF 4337, Técnico Judiciário, respectivamente, como Fiscal, Fiscal Substituto I e Fiscal Substituto II da Ata de Registro de Preços N.I. 12.016.10.2022 (9246187), firmada com a empresa LSKL MARCENARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.605.196/0001-73. Objeto: fornecimento com instalação, prestação de serviços de remoção, retirada simples, reinstalação, instalação e lustre de divisórias nobres, em painéis autoportantes e acabamento em madeira de lei (certificada) tipo freijó, com tratamento acústico e miolo de lâ de vidro, com fornecimento dos materiais necessários, para os edifícios do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Dias Gomes de Kerbrie, Diretora-Geral, em exercício**, em 29/11/2022, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 6309, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
CONSIDERANDO o Encaminhamento 9300107 DMAT e o Despacho Conjunto 1 UINP/SADI (9300536),

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores RACHEL FILOMENA ERGONI RAMOS, RF 2387, Técnica Judiciária, Assistente II (FC3B), MARCELO HENRIQUE ZANATO, RF 3217, Técnico Judiciário, Assistente Operacional (FC2B), e CAIO SOUZA LIMA RIBEIRO, RF 4337, Técnico Judiciário, respectivamente, como Fiscal, Fiscal Substituto I e Fiscal Substituto II da Ata de Registro de Preços N.1. 12.012.10.2022 (9207934), firmada com a empresa NEIDE CARDOSO E CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.225.149/0001-67. Objeto: fornecimento e instalação de persianas tipo rolô, com tecido de tela solar com tratamento aluminizado, incluindo a retirada e descarte sustentável das persianas existentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Dias Gomes de Kerbrie, Diretora-Geral, em exercício**, em 29/11/2022, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 9305382/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0043919-07.2022.4.03.8000

Documento nº 9305382

Defiro o pedido de Auxílio Natalidade da servidora SALMA ROBERTA ALI ZEITOUN REVI PIEROBON, RF 3576, nos termos do artigo 185, inciso I, "b" e 196 da Lei nº 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 28/11/2022, às 21:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9311469/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0046575-34.2022.4.03.8000

Documento nº 9311469

Defiro o pedido de afastamento de Julia D'Alessio, RF 4245, em virtude de registro de União Estável, nos termos do decidido no Processo Administrativo nº CJF-ADM-2014/00232 do Conselho da Justiça Federal, por analogia do artigo 97, inciso III, "a", da Lei nº 8112/90, no período de 25/11/2022 a 02/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 30/11/2022, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA UNIFICADA B DE TURMAS DA 3ª SEÇÃO

COMUNICADO

COMUNICADO Nº 03-DJ08, de 29/11/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal David Dantas, Presidente da Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais, Considerando a sua inscrição para participar da 4ª turma do xTech Legal, que acontecerá no período de 06 a 08 de dezembro de 2022, e Considerando que a data da sua posse para o cargo de Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da Terceira Região, para completar o mandato do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Luiz Stefanini, foi alterada para 14 de dezembro de 2022,
TORNA SEM EFEITO O COMUNICADO Nº 02-DJ08, de 10/11/2022, que havia redesignado a sessão de 12 de dezembro de 2022 para o dia 07 de dezembro de 2022, e **COMUNICA** que a sessão será realizada na data inicialmente prevista, **12 de dezembro de 2022, SEGUNDA-FEIRA, às 14 horas, com o auxílio da ferramenta de videoconferência Microsoft Teams**, oportunidade em que serão levados a julgamento os feitos da pauta de 12/12/2022, os adiados na sessão anterior (28/11/2022), bem como os suspensos com fulcro nos artigos 942 do Código de Processo Civil e 53 e 260 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Diniz Dantas, Desembargador Federal**, em 30/11/2022, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 9305030/2022 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0018099-80.2022.4.03.8001

EMPRESA: BEM ESTAR COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação n. 45/2022 – DFOR/ SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 9304948).
2. Autorizo o prosseguimento do procedimento de apuração de falta no procedimento licitatório contra a empresa **BEM ESTAR COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, nos termos do artigo 5º da Lei n. 9.784/1999.
3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **BEM ESTAR COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, para se manifestar sobre os fatos narrados e sobre a penalidade sugerida, apresentando **defesa prévia**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 87, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei n. 9.784/1999, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer supracitado.
4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SUC2 Nº 15, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

A **DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, no uso das competências delegadas pela Diretoria do Foro por meio da Portaria - DFOR nº 04, de 02 de fevereiro de 2010.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Alterar parcialmente a Portaria SEI 6055117, de nomeação de fiscais técnicos do Contrato nº 04.747.10.20, gerido pelo NUSD - Núcleo de Serviços Administrativos, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de suporte operacional, abrangendo as funções de controlador(a) de acesso, copeira(o), auxiliar de serviços gerais e auxiliar de serviços gerais com adicional de líder, nas instalações prediais da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, os servidores:, destituindo atual(is) fiscal(is) e nomeando:

ARAÇATUBA

Fiscal Titular: Andréia Fioroto - RF 4333 - CPF 274.139.248-03

Fiscal Substituto: Cibele Sampaio de Souza Doná - RF 1870 - CPF 142.054.348-20

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 29/11/2022, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR Nº 9297524/2022

Conforme documento SEI nº 9170287, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora IVONE JACQUELINE VARGAS SOARES - RF 3682, para o período de 03/10/2022 a 01/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 29/11/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 9297483/2022

Conforme documento SEI nº 9250572, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora VALERIA MOUTINHO - RF 5163, para o período de 19/10/2022 a 16/04/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 29/11/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 9297529/2022

Conforme documento SEI nº 9288501, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor APARECIDO ANTONIO DE ALMEIDA - RF 967, para o período de 21/11/2022 a 19/05/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 29/11/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 9297532/2022

Conforme documento SEI nº 9288506, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor EDUARDO ANTONIO DO PRADO FERNANDES - RF 1510, para o período de 09/11/2022 a 07/05/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 29/11/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 9297536/2022

Conforme documentos SEI nº 9141190, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora REGINA CELIA ALVES SALVADOR GARCIA LOPES - RF 3683, para o período de 28/09/2022 a 26/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 29/11/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 9297541/2022

Conforme documento SEI nº 9215329, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ARNALDO FORTUNATO DOS SANTOS JUNIOR - RF 5605, para o período de 24/10/2022 a 20/02/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (Frequência).

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 29/11/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 3098, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0020552-48.2022.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos da Manifestação (doc. 9261853), de 24 de novembro de 2022, da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de São Paulo, da Diretora do Núcleo de Ingresso e Acompanhamento Profissional e da Supervisora da Seção de Lotação e Movimentação de Pessoas;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (doc. 9303775), de 28 de novembro de 2022, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

RESOLVE:

ALTERAR lotação do servidor RUBENS DE MELLO GABARRON, RF 8441, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, da Subsecretaria de Contratação de Serviços Administrativos e Aquisições para o Núcleo de Segurança Institucional, a partir de 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9153855/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0018316-26.2022.4.03.8001

Documento nº 9153855

Trata-se de retificação, sem efeito financeiro, do processo de averbação de tempo de serviço, referente ao servidor LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA, RF 4344, no qual, AUTORIZO nos exatos termos da Informação SUTM 9153841.

À Seção de Contagem de Tempo para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ilze Russo Mendes, no exercício da Direção do Núcleo de Administração Funcional**, em 29/11/2022, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9306120/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021381-29.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9306117), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9306118), acolho o pedido do servidor OMAR TADEU DAMMOUS, RF. 4667, conforme Termo de Opção 9304194, recebido em 28/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9306104/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021379-59.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9306101), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9306103), acolho o pedido da servidora GLAUCIA PADIAL LANDGRAF SORMANI, RF. 6869, conforme Termo de Opção 9303985, recebido em 28/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9306112/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021375-22.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9306107), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9306110), acolho o pedido do servidor ÉLIO GUIMARÃES RAMOS, RF. 6735, conforme Termo de Opção 9303881, recebido em 28/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9306097/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021370-97.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9306091), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9306094), acolho o pedido do servidor WILSON EDUARDO FONTANEZI, RF. 4377, conforme Termo de Opção 9303608, recebido em 28/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9306083/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021367-45.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9306076), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9306082), acolho o pedido do servidor EDUARDO HENRIQUE SEMOLINI DA SILVA, RF. 6640, conforme Termo de Opção 9303341, recebido em 28/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9306074/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021362-23.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9306071), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9306073), acolho o pedido da servidora ÉRICA GOMES DA SILVA, RF. 7335, conforme Termo de Opção 9303264, recebido em 28/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9306070/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021336-25.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9306068), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9306069), acolho o pedido da servidora ALANDRA BERBEL KAMADA RIBEIRO, RF. 5560, conforme Termo de Opção 9301810, recebido em 25/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9305994/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021325-93.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9305813), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9305990), acolho o pedido do servidor GUILHERME BONFIETTI RODRIGUES, RF. 8017, conforme Termo de Opção 9300595, recebido em 25/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9306022/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021324-11.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9306011), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9306015), acolho o pedido do servidor FLAVIO COSTA THOMAZ DE AQUINO, RF. 7747, conforme Termo de Opção 9300561, recebido em 25/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9306032/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021322-41.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9306029), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9306030), acolho o pedido da servidora THAIS TIEMY FUKUI, RF. 6881, conforme Termo de Opção 9300540, recebido em 25/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam os devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9305642/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021272-15.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9305577), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9305597), acolho o pedido da servidora GLAUCIA OLLER DE MELLO, RF. 4343, conforme Termo de Opção 9299038, recebido em 25/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam os devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9300924/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021270-45.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9300832), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9300887), acolho o pedido da servidora DEINA POLIZELLI BALLOTTI, RF. 6602, conforme Termo de Opção 9298997, recebido em 25/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam os devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9299988/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021233-18.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9299920), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9299962), acolho o pedido da servidora KAREN PRISCILA MOREIRA, RF. 4332, conforme Termo de Opção 9297154, recebido em 24/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam os devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 9299805/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021226-26.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9299746), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9299772), acolho o pedido do servidor CESAR AUGUSTO NAKAMURA, RF. 7084, conforme Termo de Opção 9296935, recebido em 24/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 9306007/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0020992-44.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9306000), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9306004), acolho o pedido do servidor RICARDO JOSÉ MARINS PEIXOTO, RF. 4116, conforme Termo de Opção 9300788, recebido em 25/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 9305740/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0020991-59.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9305731), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9305736), acolho o pedido do servidor JORGE LUIS BICANETO, RF. 7052, conforme Termo de Opção 9300097, recebido em 25/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 9305796/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0020173-10.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9305761), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9305774), acolho pedido do servidor EVANDRO LANGONA TAGLIATELA, RF. 4446, conforme Termo de Opção 9300098, recebido em 25/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 9306128/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0020100-38.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9306123), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9306126), acolho o pedido da servidora CECILIA AKIKO KASSAI, RF. 5369, conforme Termo de Opção 9304481, recebido em 28/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 9300780/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0019511-46.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9300726), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9300751), acolho o pedido do servidor JOSÉ ALEXANDRE PASCHOAL, RF. 3460, conforme Termo de Opção 9298186, recebido em 25/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 9306063/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0018757-07.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9306057), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9306061), acolho o pedido do servidor JOSIMAR MOREIRA DE ALMEIDA, RF. 6609, conforme Termo de Opção 9302075, recebido em 28/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9306041/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0018659-22.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9306034), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9306039), acolho o pedido da servidora SIMONE APARECIDA REIS DA COSTA, RF. 3979, conforme Termo de Opção 9300974, recebido em 28/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9299644/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0018313-71.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9299596), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9299627), acolho o pedido do servidor BELINI HENRIQUE MARTINS, RF. 6437, conforme Termo de Opção 9294366, recebido em 24/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9300544/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0017120-21.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9300485), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9300526), acolho o pedido do servidor MAURO DUARTE PIRES, RF. 2212, conforme Termo de Opção 9298388, recebido em 25/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 9300647/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0017090-83.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9300571), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9300593), acolho o pedido do servidor ROBERTO MATIDA HAMATA, RF. 5277, conforme Termo de Opção 9298398, recebido em 25/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 9306089/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0017059-63.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9306084), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9306088), acolho o pedido do servidor APARECIDO ALVES DA LUZ, RF. 1858, conforme Termo de Opção 9303584, recebido em 28/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 9305715/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0014089-90.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9305666), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9305677), acolho o pedido do servidor PAULO ROGERIO VANEMACHER MARINHO, RF. 2133, conforme Termo de Opção 9299196, recebido em 25/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 9299826/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0022565-59.2018.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9299661), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9299684), acolho o pedido do servidor EDUARDO HENRIQUE MEGGIATO, RF. 3273, conforme Termo de Opção 9295531, recebido em 24/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 9306138/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021400-35.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9306134), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9306136), acolho o pedido da servidora ANDREA BELTRÃO SOLDANI, RF. 2293, conforme Termo de Opção 9304892, recebido em 28/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 9306144/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021234-03.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9306139), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9306141), acolho o pedido da servidora MANOELA BORGES LEAL RIBEIRO COSTA, RF. 7586, conforme Termo de Opção 9297163, recebido em 24/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 9306188/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021232-33.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9306146), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9306163), acolho o pedido da servidora LILIA DE OLIVEIRA DAVID TEIXEIRA, RF. 2646, conforme Termo de Opção 9297144, recebido em 24/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que a servidora fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9306221/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0021229-78.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9306219), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9306220), acolho o pedido do servidor WESLEY ALMEIDA PINHEIRO, RF. 6499, conforme Termo de Opção 9297091, recebido em 24/11/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, convertida na Lei nº 14.463/2022, publicada em 27/10/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9306747/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0021441-02.2022.4.03.8001

Documento nº 9306747

Autorizo o pagamento de Auxílio Natalidade ao(a) servidor(a) TIAGO HENRIQUE CASSARO ALVES SIMOES, RF 8148, nos termos do artigo 196, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ilze Russo Mendes, no exercício da Direção do Núcleo de Administração Funcional**, em 29/11/2022, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9305913/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009048-45.2022.4.03.8001

Documento nº 9305913

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9302739, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor CAIO GABRIEL SOUZA RAIMUNDO - RF 8676, para o período de 24/11/2022 a 10/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomin Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 29/11/2022, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9305941/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008514-14.2016.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9298796, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MONIQUE CARRASCO GAMA FLORIANO - RF 6821, para o período de 22/11/2022 a 23/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 29/11/2022, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9297450/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Processo SEI nº 0021176-97.2022.4.03.8001

Documento nº 9297450

Considerando a data do óbito e a Informação SUAS no Despacho DFOR (9293214), referente ao pedido de Auxílio Funeral formulado por SONIA MARIA MENESIO, esposa do servidor ativo JOSÉ ROBERTO DE SOUZA - RF 8561, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe B, Padrão 9, falecido em 01/11/2022:

- onde se lê:

Considerando a Informação SUFN (9293055), do Núcleo de Administração Funcional, a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Administrativa (9293205), defiro o pedido, pagando-se o Auxílio Funeral a SONIA MARIA MENESIO, esposa do servidor ativo JOSÉ ROBERTO DE SOUZA - RF 8561, no valor do provento do servidor, referente ao mês de outubro de 2022, nos termos do artigo 226, § 3º da Lei nº 8112/90 e artigos 28 e 31, inciso I, da Resolução nº 002/CJF-Brasília, de 20.02.2008.

- leia-se:

Considerando a Informação SUFN (9293055), do Núcleo de Administração Funcional, a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Administrativa (9293205), defiro o pedido, pagando-se o Auxílio Funeral a SONIA MARIA MENESIO, esposa do servidor ativo JOSÉ ROBERTO DE SOUZA - RF 8561, no valor do provento do servidor, referente ao mês de novembro de 2022, nos termos do artigo 226, § 3º da Lei nº 8112/90 e artigos 28 e 31, inciso I, da Resolução nº 002/CJF-Brasília, de 20.02.2008.

Ao NUAF e NUOR, para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/11/2022, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9305958/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0050380-65.2017.4.03.8001

Documento nº 9305958

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9299088, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RICARDO BAIMA DA SILVA - RF 7842, para o período de 25/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 29/11/2022, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9305966/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0014034-52.2016.4.03.8001

Documento nº 9305966

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9298807, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora JANAINA MENDES - RF 8318, para o período de 17/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 29/11/2022, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9305992/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0014034-52.2016.4.03.8001

Documento nº 9305992

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9298811, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora JANAINA MENDES - RF 8318, para o período de 20/11/2022 a 24/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 29/11/2022, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9306003/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0012760-53.2016.4.03.8001

Documento nº 9306003

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9300805, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DEBORA REGINA VIEIRA - RF 6951, para o período de 25/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 29/11/2022, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9306020/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0057516-50.2016.4.03.8001

Documento nº 9306020

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9302735, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor GILVAN COLACA VIANA - RF 2368, para o período de 27/11/2022 a 01/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 29/11/2022, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9306028/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0059475-56.2016.4.03.8001

Documento nº 9306028

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9302734, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ROSANGELA DA SILVA - RF 2867, para o período de 26/11/2022 a 30/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 29/11/2022, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9306031/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0063679-46.2016.4.03.8001

Documento nº 9306031

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9302733, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor DANIEL FREITAS CUNHA - RF 8653, para o período de 23/11/2022 a 02/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 29/11/2022, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9306033/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055581-72.2016.4.03.8001

Documento nº 9306033

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9302736, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCOS BUENO DE CARVALHO - RF 7508, para o período de 25/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 29/11/2022, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9306093/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0032809-47.2018.4.03.8001

Documento nº 9306093

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9303246, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA MARIA FERNANDES - RF 8526, para o período de 23/11/2022 a 28/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 29/11/2022, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9306100/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005808-24.2017.4.03.8001

Documento nº 9306100

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9302732, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CRISTIANE BERTONCIN DOS SANTOS - RF 6980, para o período de 25/11/2022 a 28/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 29/11/2022, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9306102/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0050147-05.2016.4.03.8001

Documento nº 9306102

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9302737, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JORGE ANDRE CARVALHO DE ABREU SILVA - RF 8117, para o período de 27/11/2022 a 05/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 29/11/2022, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9306108/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009212-20.2016.4.03.8001

Documento nº 9306108

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9300806, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELIANE ALVES FERREIRA - RF 2605, para o período de 23/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 29/11/2022, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9306113/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0067350-77.2016.4.03.8001

Documento nº 9306113

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9300804, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SUELI BARBOSA - RF 854, para o período de 23/11/2022 a 09/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 29/11/2022, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9306119/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055017-59.2017.4.03.8001

Documento nº 9306119

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9302731, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora VANESSA BIANCO ALBANO GARCIA DOS SANTOS - RF 5854, para o período de 25/11/2022 a 02/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 29/11/2022, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9306121/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0039448-81.2018.4.03.8001

Documento nº 9306121

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9302730, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SOLANGE MOREIRA CHADI - RF 1371, para o período de 26/11/2022 a 02/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 29/11/2022, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 9257865/2022

Trata-se de revisão das frações de quintos incorporadas pelo servidor MARCUS AUGUSTUS GOMES DO NASCIMENTO RF 2487, desligado por motivo de falecimento a partir de 30/08/2022, com finalidade de adequação ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115.

Considerando os termos da Informação SUTM 9257618 e Manifestação SUTM 9257835, as quais adoto como razões de decidir, levando também em conta o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115, o decidido no Acórdão nº 0263716 – CJF e o contido no artigo 62-A da Lei nº 8112/1990, mantenho a concessão de quintos do referido servidor, bem como autorizo seu pagamento, conforme a seguir:

Concessão período regular:

Não teria direito à incorporação de quintos ou décimos.

Concessão período da extensão:

(1/5) Período: 08/01/1996-13/06/1998 GRG2(FC5) 315 (Quintos)
(2/5) Período: 14/06/1998-13/06/1999 GRG2(FC5) 365 (Quintos)
(3/5) Período: 14/06/1999-13/06/2000 GRG2(FC5) 365 (Quintos)
(4/5) Período: 14/06/2000-13/06/2001 GRG4(FC4) 204 (Quintos)

Ao NUAJ e NUPA para providências.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/11/2022, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

22ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-22VN° 101, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

A DOUTORA ANA LÚCIA PETRI BETTO - JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE DA 22ª VARA CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **DANIELA MELIGENI DA COSTA - RF 5116**, ocupante da Função Comissionada FC-05 (Oficial de Gabinete) esteve em licença no período de **09 a 16/11/2022**, nos termos do Art.97, III, b, da Lei nº 8.112/1990;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JOSÉ TARGINO DA COSTA JÚNIOR - RF 7437** para substituir a servidora DANIELA MELIGENI DA COSTA - RF 5116 na função de Oficial de Gabinete (FC5) no período de **09 a 16/11/2022 (08 dias)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Petri Betto, Juíza Federal Substituta**, em 29/11/2022, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

25ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-25VN° 106, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Doutor **DJALMA MOREIRA GOMES, MM. Juiz Federal da 25ª Vara Cível da Justiça Federal – 1ª Subseção da Capital**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **RENATA ABIJAUDI GOULART – Analista Judiciário - RF 8536**, lotada na 25ª Vara Cível Federal:

As férias inicialmente marcadas para o período de 09/01/2023 a 23/01/2023 (15 dias), ficando para os períodos de **05/12/2022 a 09/12/2022 (5 dias) e 09/01/2023 a 18/01/2023 (10 dias)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Djalma Moreira Gomes, Juiz Federal**, em 29/11/2022, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

PORTARIA AMER-NUAR N° 131, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

ALTERAR* em parte os termos da **PORTARIAAMER-NUAR N° 128, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**, referente à escala de plantão dos Magistrados desta 34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 05/11/2022 a 19/12/2022, conforme segue abaixo:

PERÍODO	MAGISTRADO
05/11/2022 a 11/11/2022	DR. FLETCHER EDUARDO PENTEADO
12/11/2022 a 18/11/2022	DR. MARCELO JUCÁ LISBOA
19/11/2022 a 25/11/2022	DR. PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO
26/11/2022 a 02/12/2022	DR. LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
*03/12/2022 a 09/12/2022	DR. LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
10/12/2022 a 16/12/2022	DR. FLETCHER EDUARDO PENTEADO
17/12/2022 a 19/12/2022	DR. PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Diretor da Subseção Judiciária de Americana**, em 29/11/2022, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-02VN° 91, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

DOUTOR PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos do Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009 do E. Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

DETERMINAR que permaneçam de plantão os seguintes servidores(as), lotados(as) na 2ª Vara Federal de Araçatuba:

30/12/2022: Adriana Mara Ferreira Sastre de Souza e Mauro Duarte Pires

31/12/2022: Rute Yukie Yamamoto Uchiyama e Marilaine Requena Esgalha

01/01/2023: Fábio Antunez Spegiorin e Elaine Cardoso Peres

02/01/2023: Luís Fernando Sobrinho e Aparecida de Fátima Gonçalves Parreira

03/01/2023: Roberto Matida Hamata e Roseli Moda

INFORMAR, nos termos do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão será realizado na sede do Fórum da Justiça Federal em Araçatuba – 7.ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, n.º 1534, Vila Estádio, telefones (018) 99158-1903.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 29/11/2022, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAARAC-02VN° 92, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DOUTOR PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Araçatuba, 7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o pedido de compensação da servidora ROSELI MODA.

RESOLVE:

ALTERAR EM PARTE a Portaria 90 (9183919), AUTORIZAR a compensação da servidora ROSELI MODA, Técnico Judiciário, RF 1850, nos dias **28/11/2022, 29/11/2022 e 30/11/2022** e EXCLUIR sua designação como substituta da servidora SUELENE DIAS VASQUES, Analista Judiciário, RF 7157, Supervisora da Seção de Execuções Fiscais, nos respectivos dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 29/11/2022, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-DSUJ N° 171, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, Juiz Federal Diretor da 7.ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tomar semefeito a Portaria ARAC-NUAR n.º 13, de 28 de outubro de 2022 (doc. SEI n.º 9227982).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 29/11/2022, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ARARAQUARA

PORTARIAARAR-JEF-SEJF N° 100, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Substituição.

A JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA, 20ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

- 1) **DESIGNAR** a servidora **CÂNDIDA ALVES FILGUEIRA, RF 6210**, para substituir o servidor **RODRIGO PINTO DE LIMA, RF 6647**, Oficial de Gabinete (FC-05) do Juizado Especial Federal de Araraquara, no período de **27/10/2022 a 15/01/2023**, em razão de licença médica, SEI 00520888720164038001.
- 2) **DESIGNAR** o servidor **CLYVER JEFFREY DE FAVARI TONASSI, RF 6374**, para substituir a servidora **FABIANA FARIA DIAS DE CARVALHO, RF 5832**, Diretor de Secretaria (CJ-03) do Juizado Especial Federal de Araraquara, no período de **03/11/2022 a 11/11/2022**, em razão de férias regulamentares.
- 3) **DESIGNAR** a servidora **ADRIANA APARECIDA MORATO, RF 3504**, para substituir a servidora **ELAINE CRISTINA SHIMADA, RF 5286**, Supervisor da Seção de Processamento" (FC-05), do Juizado Especial Federal de Araraquara, no período de **03/11/2022 a 11/11/2022**, em razão de férias regulamentares, bem como no período de **16 a 18/11/2022 e 21 a 25/11/2022**, em razão de compensação de horas trabalhadas em regime de plantão.
- 4) **DETERMINAR** que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Galvão Starr, Juíza Federal**, em 30/11/2022, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAARAR-JEF-SEJF N° 101, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Substituição. Alteração.

A JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA, 20ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

- 1) **DESIGNAR** a servidora **LUCIANA ANDREIA GONÇALVES ZANOELLO, RF 7340**, para substituir o servidor **CLYVER JEFFREY DE FAVARI TONASSI, RF 6374**, Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-05), do Juizado Especial Federal de Araraquara, no período de **28/11/2022 a 19/12/2022**, em razão de férias regulamentares.
- 2) **ALTERAR**, por necessidade de serviço e afastamento, as férias do servidor **RODRIGO PINTO DE LIMA, RF 6647**, nos termos seguintes:

- DE: 21/11/2022 a 02/12/2022
PARA: 22/02/2023 a 03/03/2023

- DE: 09/01/2023 a 13/01/2023
PARA: 14/06/2023 a 25/06/2023

- DE: 14/06/2023 a 25/06/2023
PARA: 11/09/2023 a 23/09/2023

- DE: 11/09/2023 a 23/09/2023
PARA: 06/11/2023 a 10/11/2023

3) DETERMINAR que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Galvão Starr, Juíza Federal**, em 30/11/2022, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

PORTARIA BAUR-02V Nº 94, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa servidoras para exercer, em substituição, função comissionada e cargo em comissão em razão de afastamento legal dos respectivos titulares.

O Doutor **MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**, Excelentíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora **DEISE CRISTINA DOS SANTOS GERALDI**, Analista Judiciária, RF 5219, ocupante da função comissionada de “Supervisora da Seção de Processamentos Diversos” (FC-05), esteve em licença por motivo de doença em pessoa da família no dia **19 de agosto de 2022**;

CONSIDERANDO que a servidora **ANDRÉIA REGINA VALENZISI PAVANELLI**, Técnica Judiciária, RF 5487, ocupante da função comissionada de “Oficial de Gabinete” (FC-05) esteve em gozo de férias regulares no período entre **05 e 19 de setembro de 2022**;

CONSIDERANDO que o servidor **ROGER COSTA DONATI**, Analista Judiciário, RF 4295, ocupante do cargo em comissão de “Diretor de Secretaria” (CJ-03), esteve em licença para tratamento da própria saúde entre **05 e 06 de setembro de 2022**; e que compensou, com autorização deste juízo, o dia **10 de outubro de 2022**, com horas trabalhadas em plantão judiciário registradas no banco de horas;

CONSIDERANDO que a servidora **LUSIA MARIA DA COSTA JULIÃO**, Técnica Judiciária, RF 6050, ocupante da função comissionada de “Supervisora da Seção de Processamentos Criminais” (FC-05), esteve em gozo de férias regulares no período entre **08 e 22 de setembro de 2022**;

CONSIDERANDO que a servidora **ELISÂNGELA REGINA BUCUVIC**, Analista Judiciária, RF 7152, ocupante da função comissionada de “Supervisora da Seção de Mandados de Segurança e Cautelares” (FC-05), compensou, com autorização deste juízo, o dia **27 de setembro de 2022**, com horas trabalhadas em plantão judiciário registradas no banco de horas, esteve em gozo de férias regulares no período entre **10 e 18 de outubro de 2022**, compensou, com autorização deste juízo, o dia **26 de outubro de 2022**, com horas trabalhadas em plantão judiciário registradas no banco de horas, e esteve em gozo de férias regulares no período entre **03 e 11 de novembro de 2022**;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **MICHELE CRISTINA MOÇO PORTO**, Analista Judiciária, RF 7153, para substituir a servidora **DEISE CRISTINA DOS SANTOS GERALDI** na referida função (FC-05), no dia **19 de agosto de 2022**, totalizando 01 (um) dia de substituição.

Art. 2º **DESIGNAR** a servidora **MICHELE CRISTINA MOÇO PORTO**, Analista Judiciária, RF 7153, para substituir a servidora **ANDRÉIA REGINA VALENZISI PAVANELLI** na referida função (FC-05), no período entre **05 e 07 de setembro de 2022**, totalizando 3 (três) dias de substituição.

Art. 3º **DESIGNAR** o servidor **JEFFERSON GRADELLA MARTHOS**, Técnico Judiciário, RF 2393, para substituir a servidora **ANDRÉIA REGINA VALENZISI PAVANELLI** na referida função (FC-05), no período entre **08 e 19 de setembro de 2022**, totalizando 12 (doze) dias de substituição.

Art. 4º **DESIGNAR** a servidora **MICHELE CRISTINA MOÇO PORTO**, Analista Judiciária, RF 7153, para substituir a servidora **LUSIA MARIA DA COSTA JULIÃO** na referida função (FC-05), no período entre **08 e 20 de setembro de 2022**, totalizando 13 (treze) dias de substituição.

Art. 5º **DESIGNAR** o servidor **JEFFERSON GRADELLA MARTHOS**, Técnico Judiciário, RF 2393, para substituir a servidora **LUSIA MARIA DA COSTA JULIÃO** na referida função (FC-05), no período entre **21 e 22 de setembro de 2022**, totalizando 2 (dois) dias de substituição.

Art. 6º **DESIGNAR** a servidora **ELISÂNGELA REGINA BUCUVIC**, Analista Judiciária, RF 7152, para substituir o servidor **ROGER COSTA DONATI** no referido cargo em comissão (CJ-03), no período entre **05 e 06 de setembro de 2022**, totalizando 2 (dois) dias de substituição.

Art. 7º **DESIGNAR** a servidora **MICHELE CRISTINA MOÇO PORTO**, Analista Judiciária, RF 7153, para substituir a servidora **ELISÂNGELA REGINA BUCUVIC** na referida função (FC-05), no dia **27 de setembro de 2022**, no período entre **10 e 13 de outubro de 2022**, e no período entre **17 e 18 de outubro de 2022**, totalizando 7 (sete) dias de substituição.

Art. 8º **DESIGNAR** o servidor **JEFFERSON GRADELLA MARTHOS**, Técnico Judiciário, RF 2393, para substituir a servidora **ELISÂNGELA REGINA BUCUVIC** na referida função (FC-05), no período entre **14 e 16 de outubro de 2022**, e no dia **26 de outubro de 2022**, totalizando 4 (quatro) dias de substituição.

Art. 9º **DESIGNAR** a servidora **ANDRÉIA REGINA VALENZISI PAVANELLI**, Técnica Judiciária, RF 5487, para substituir o servidor **ROGER COSTA DONATI** no referido cargo em comissão (CJ-03), no dia **10 de outubro de 2022**, totalizando 1 (um) dia de substituição.

Art. 10 DESIGNAR a servidora **MICHELE CRISTINA MOÇO PORTO**, Analista Judiciária, RF 7153, para substituir a servidora **ELISÂNGELA REGINA BUCUVIC** na referida função (FC-05), no período entre **03 e 11 de novembro de 2022**, totalizando 9 (nove) dias de substituição.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às datas das substituições por ela disciplinadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Freibergger Zandavali, Juiz Federal**, em 29/11/2022, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 260, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala extraordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo os feriados que ocorram durante a semana, bem como o plantão semanal da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 05/12 às 09h de 09/12/2022	6ª	RENATO CÂMARA NIGRO

Art. 2º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 09/12 às 09h de 12/12/2022	6ª	HAROLDO NADER

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, o plantão conforme indicado acima, abrange as Subseções de Campinas e São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados

Art. 5º INFORMAR o endereço e o telefone das dependências das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 99304.3372 - (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária - Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 6º - CABERÁ ao interessado comunicar obrigatoriamente ao(a) servidor(a) plantonista pelos telefones acima disponibilizados as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção "Plantão".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raul Mariano Júnior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 28/11/2022, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-NUAR Nº 170, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Doutor **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA CATA-NUAR Nº 157, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 (9048239), que aprovou a escala de férias para o ano de 2023, dos servidores lotados no NUAR – Núcleo de Apoio Regional de Catanduva, e estabeleceu o 1º período de férias da servidora deste Núcleo de Apoio Regional de Catanduva, **SOLANGE ALMEIDA DOS SANTOS FERRARI, RF 7321**, Técnico Judiciário – Área Administrativa – Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5), para o período de 09/01/2023 a 10/01/2023;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA CATA-NUAR Nº 167, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022 (9264338), que alterou e antecipou o 2º período de férias da servidora em questão, de 20/03 a 31/03/2023 para 16/01 a 27/01/2023, em discordância com o Art. 8º, § 2º da Res. 221/2012 do CJP, uma vez que não obedeceu o transcurso do prazo de, no mínimo, dez dias de efetivo exercício entre a 1ª e a 2ª parcelas;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, o 1º e o 2º períodos de férias da servidora **SOLANGE ALMEIDA DOS SANTOS FERRARI, RF 7321**, Técnico Judiciário – Área Administrativa – Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5), aprovados na Portaria CATA-NUAR nº 157, DE 31 de agosto de 2022, conforme segue:

DE:

1a.Parcela: 09/01/2023 a 10/01/2023 (= 02 dias)

2a.Parcela: 20/03/2023 a 31/03/2023 (= 12 dias)

PARA:

1a.Parcela: 16/01/2023 a 27/01/2023 (= 12 dias)

2a.Parcela: 16/02/2023 a 17/02/2023 (= 02 dias)

REVOGAR o "item 2" da Portaria CATA-NUAR nº 167, de 11 de novembro de 2022 (9264338), que alterou o 2º período de férias da referida servidora, de 20 a 31/03/2023 para 16 a 27/01/2023, ficando mantido o disposto no "item 1" da mesma portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 29/11/2022, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-SUMANº 100, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Doutor Fábio de Oliveira Barros, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados e CECAP do Fórum Federal de Franca – SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I – APROVAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no período de 01 a 19/12/2022, na seguinte ordem:

DIAS ÚTEIS

RF	NOME	TELEFONE	DIA(S)
4831	JULIANO QUIREZA PEREIRA	(16) 99125-5160 e 3701-4896	01, 12 e 19/12/2022
4302	LUIS CARLOS MARTINS BOTTA	(16) 98147-0107 e (16) 99913-2071	02 e 13/12/2022
4762	OSWALDO A. FERNANDES FILHO	(16) 99770-7602	05/12/2022
3407	AURO DOS SANTOS	(16) 99265-6405 e 3701-9070	06 e 14/12/2022
8087	DANILO DA CUNHA SOUSA	(16) 99132-5155 e 3409-6604	07 e 15/12/2022
3400	ISILDINHA NATALLOPES	(16) 99121-4530 e 3721-8467	09 e 16/12/2022

FINS DE SEMANA E FERIADOS

RF	NOME	TELEFONE(S)	DIA(S)
4660	HELTON RODRIGUES DA SILVA LEITE	(16) 99791-7552 e 3403-7977	03 a 04/12/2022
4762	OSWALDO A. FERNANDES FILHO	(16) 99770-7602	08, 10 e 11/12/2022
3407	AURO DOS SANTOS	(16) 99265-6405 e 3701-9070	17 a 18/12/2022

II - Em caso de necessidade, o Oficial de Justiça Avaliador Federal plantonista do dia seguinte será contatado para auxiliar o plantonista do dia ou para substituí-lo no caso de falta ou licença.

III – Os plantões de fins de semana e feriados serão à distância e o oficial de justiça plantonista deverá permanecer acessível por meio dos telefones constantes nesta Portaria para atender prontamente eventual chamada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Oliveira Barros, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Franca**, em 30/11/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA FRAN-SUMANº 101, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Doutor Fábio de Oliveira Barros, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados e CECAP do Fórum Federal de Franca - SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no período do recesso forense de 2022/2023 (20 de dezembro a 06 de janeiro) na seguinte ordem:

RF	NOME	TELEFONE	DIA(S)
3407	AURO DOS SANTOS	(16) 99265-6405 e 3701-9070	20 a 21/12/2022
4831	JULIANO QUIREZA PEREIRA	(16) 99125-5160 e 3701-4896	22 a 23/12/2022
8087	DANILO DA CUNHA SOUSA	(16) 99132-5155 e 3409-6604	24 a 25/12/2022
4762	OSWALDO AUGUSTO FERNANDES FILHO	(16) 99770-7602	26 a 27/12/2022
3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721-8467	28 a 29/12/2022
4466	MARLENE ALVES PIZA MANIGLIA	(16) 98216-6616	30 a 31/12/2022
3484	SOLANGE B. LEMOS MACHADO	(16) 99316-1101 e 3702-3484	01 a 02/01/2023
4302	LUIS CARLOS MARTINS BOTTA	(16) 98147-0107 e 3702-1247	03 a 04/01/2023
4660	HELTON RODRIGUES DA SILVA LEITE	(16) 99791-7552 e 3403-7977	05 a 06/01/2023

II - Em caso de necessidade, o Oficial de Justiça Avaliador Federal plantonista do período seguinte será contatado para auxiliar o plantonista do dia ou para substituí-lo no caso de falta ou licença.

III - Os plantões de recesso serão à distância e o oficial de justiça plantonista deverá permanecer acessível por meio dos telefones constantes nesta Portaria para atender prontamente eventual chamada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Oliveira Barros, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Franca**, em 30/11/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA FRAN-SUMANº 102, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Doutor Fábio de Oliveira Barros, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados e CECAP do Fórum Federal de Franca - SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no período de 07 a 31/01/2023, na seguinte ordem:

DIAS ÚTEIS

RF	NOME	TELEFONE	DIA(S)
4302	LUIS CARLOS MARTINS BOTTA	(16) 98147-0107 e (16) 99913-2071	09/01/2023
4466	MARLENE ALVES PIZA MANIGLIA	(16) 98216-6616	10, 17 e 25/01/2023
4762	OSWALDO A. FERNANDES FILHO	(16) 99770-7602	11 e 18/01/2023
8087	DANILO DA CUNHA SOUSA	(16) 99132-5155 e 3409-6604	12, 20 e 27/01/2023
3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721-8467	13, 23 e 31/01/2023
4831	JULIANO QUIREZA PEREIRA	(16) 99125-5160 e 3701-4896	16 e 24/01/2023
3484	SOLANGE B. LEMOS MACHADO	(16) 99316-1101 e 3702-3484	19 e 26/01/2023
4660	HELTON RODRIGUES DA SILVA LEITE	(16) 99791-7552 e 3403-7977	30/01/2023

FINS DE SEMANA E FERIADOS

RF	NOME	TELEFONE(S)	DIA(S)
8087	DANILO DA CUNHA SOUSA	(16) 99132-5155 e 3409-6604	07 a 08/01/2023
4660	HELTON RODRIGUES DA SILVA LEITE	(16) 99791-7552 e 3403-7977	14 a 15/01/2023
3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721-8467	21 a 22/01/2023
4831	JULIANO QUIREZA PEREIRA	(16) 99125-5160 e 3701-4896	28 a 29/01/2023

II - Em caso de necessidade, o Oficial de Justiça Avaliador Federal plantonista do dia seguinte será contatado para auxiliar o plantonista do dia ou para substituí-lo no caso de falta ou licença.

III – Os plantões de fins de semana e feriados serão à distância e o oficial de justiça plantonista deverá permanecer acessível por meio dos telefones constantes nesta Portaria para atender prontamente eventual chamada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Oliveira Barros, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Franca**, em 30/11/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE FRANCA

DESPACHO Nº 9302880/2022 - FRAN-01V

Processo SEI nº 0015687-79.2022.4.03.8001

Documento nº 9302880

Trata-se do processo SEI nº 0015687-79.2022.4.03.8001, no qual foi celebrado o Convênio n. 22/2022 – FRAN-01V, também registrado sob n. 01.092.10.22, entre a União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a entidade **CENTRO ESPÍRITA ESPERANÇA E FÉ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.312.170/0001-40, decorrente da Decisão SEI n.º 9004147, do Edital n.º 1/2022 – FRAN-01V (Doc. SEI 8492977) e do Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º 0011671-53.2020.4.03.8001, com fundamento na Resolução CNJ n.º 154/2012, na Resolução CJF n.º 295/2014, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto n.º 8.726/2016.

O Convênio teve por objeto a execução do projeto "**Solicitação de Equipamentos**", referente à aquisição de toldos e equipamentos de informática, com recursos oriundos do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo e de acordo de não persecução penal.

O conveniente firmou **Termo e Responsabilidade de Aplicação de Recursos** (9050168) tendo sido repassado o valor de R\$ 13.619,62 à entidade por meio de transferência bancária (9111200).

Após a utilização dos recursos, a entidade apresentou prestação de contas contendo planilha detalhada dos valores gastos, cópia da nota fiscal e documentos comprobatórios de pagamento, além de fotografias comprovando a compra dos bens (9283150) e a efetiva devolução do saldo não utilizado de R\$ 88,00 (9290895).

Ao final, o Ministério Público Federal se manifestou pela regularidade da prestação de contas (9298408).

Sendo assim, consoante o disposto no art. 315, do Provimento 01/2020-CORE e no item 10 do Edital n. 1/2022, bem assim considerando o parecer favorável do Ministério Público Federal e a regularidade dos documentos apresentados pela entidade, **HOMOLOGO** a prestação de contas apresentada pelo **CENTRO ESPÍRITA ESPERANÇA E FÉ**, decorrente do recebimento de valores destinados no **Edital nº 1/2022 - FRAN-01V**.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico e na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo.

Encaminhe-se cópia da presente decisão à entidade conveniente, ao Tribunal de Contas e à Corregedoria Regional do TRF da 3ª Região (remessa do SEI), para ciência.

Cópia da presente decisão deverá ser afixada no átrio do fórum deste Juízo Federal.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Oportunamente, archive-se, com as cautelas de praxe.

Publique-se. Cumpra-se.

Franca/SP, datado e assinado eletronicamente.

LEANDRO ANDRÉ TAMURA

Juiz Federal

Documento assinado eletronicamente por **Leandro André Tamura, Juiz Federal**, em 29/11/2022, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-02VNº 51, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

O MM. JUIZ FEDERAL MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA, Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **VALMIRO MACHADO MEIRELES**, RF 5137, para substituir a servidora **DEBORAH SANTOS CONGRO BASTOS**, RF 8633, Diretora de Secretaria (CJ3) que estará em gozo de férias durante o período de **22/08/2022 a 26/08/2022**.

II - DETERMINAR que se façam as anotações necessárias.

MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA
JUIZ FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Martins de Oliveira, Juiz Federal**, em 19/08/2022, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-JEF-SEJF Nº 93, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

A **DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA**, MM.ª **JUÍZA FEDERAL**, **PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **DANIELA DE OLIVEIRA**, RF 6287, Analista Judiciária, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-5), esteve em gozo de férias no período de 03/11/2022 a 11/11/2022

RESOLVE DESIGNAR a servidora **SILVIA MARYBELLINA BARBON**, RF 7282, Técnica Judiciária, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, Juíza Federal**, em 29/11/2022, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JUND-JEF-SEJF Nº 92, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

A **DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA**, MM.ª **JUÍZA FEDERAL**, **PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,

RESOLVE,

ALTERAR os períodos de férias marcados para 24/04/2023 a 28/04/2023 e 11/09/2023 a 23/09/2023 da servidora **MARIA CECÍLIA DE FIGUEIREDO NEGREIROS**, Técnica Judiciária, RF 6282, para os períodos de 12/06/2023 a 20/06/2023 e 06/11/2023 a 14/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, Juíza Federal**, em 29/11/2022, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
17ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-17VNº 84, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DOUTOR RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO, MM **JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA FEDERAL CÍVEL**, **PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 01/12/2022 34/48

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO,

1. **CONSIDERANDO** as férias da servidora **PATRICIA KELLY LOURENCO, RF 3810, SUPERVISOR DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (FC 5)**, no período de **03/11/2020 A 12/11/2020**;
2. **CONSIDERANDO** a Portaria nº 79/22 (8865993) - item VII;

RESOLVE:

I – INTERROMPER as férias da servidora **PATRICIA KELLY LOURENCO, RF 3810** a partir de 12/11/2020, em razão de prestação de serviço eleitoral no dia 12/11/2020 (*processo 0011353-36.2021.4.03.8001 - ELEITORAL*), usufruindo o saldo de 01 (um) em 16/11/2020.

II - RETIFICAR o item VII da Portaria nº 79/22 (8865993), para ~~tomar sem efeito~~ a designação de **LUCIANE GOMES PAIXAO, RF 3785**, para substituir o Supervisor da Seção de MS e MC (FC-5) ~~no período de 25/11 a 07/12/22~~, por motivo de duplicidade de informações.

RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Castro Nascimento, Juiz Federal**, em 29/11/2022, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUÁ

SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS DE MAUÁ

PORTARIA MAUA-SUMANº 16, DE 29 DE NOVENBRO DE 2022.

CENTRAL DE MANDADOS DE MAUÁ/SP

A doutora **ELIANE MITSUKO SATO, Juíza Federal no exercício da Corregedoria da Central de Mandados de Mauá**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e por necessidade do serviço,

RESOLVE:

Alterar as férias da servidora SOLANGE MOREIRA CHADI (RF: 1371), como a seguir:

-2ª Parcela: de 01/12/2022 a 16/12/2022 **para 03 a 18 de dezembro de 2022.**

ELIANE MITSUKO SATO

Juíza Federal

Central de Mandados de Mauá

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Mitsuko Sato, Juíza Federal Corregedor da Central de Mandados**, em 29/11/2022, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUÁ

PORTARIA MAUA-NUAR Nº 30, DE 30 DE NOVENBRO DE 2022.

Dispõe sobre indicação de servidor para substituir titular.

A Doutora **ELIANE MITSUKO SATO, Juíza Federal Diretora da 40ª Subseção Judiciária**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da **Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012**, alterada pela **Resolução n.º 265, de 29 de novembro de 2013**, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, e;

CONSIDERANDO que o servidor **Márcio Alexandre Andrade Sanchez**, Diretor de Núcleo (FC-6), RF 6898, gozou férias no período de **16 a 26 de novembro de 2022** (11 dias);

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **DOUGLAS MIRANDA**, Técnico Judiciário, RF 6238, para substituí-lo no período de **16 a 25 de novembro de 2022** (10 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Mitsuko Sato, Juíza Federal Diretora da 40ª Subseção Judiciária**, em 30/11/2022, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-02VNº 81, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Juiz Federal **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, Titular da 2.ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12.ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o gozo de férias pelo Servidor **ANDERSON SOUZA RIBAS**, Analista Judiciário, RF 6413, OFICIAL DE GABINETE (FC-5) desta Unidade, no período de 16/11/2022 a 25/11/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora **IZABEL PEDRO**, RF 2262, Técnico Judiciário, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de OFICIAL DE GABINETE (FC-05) da 2.ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP, no período de 16/11/2022 a 25/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal**, em 29/11/2022, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-01VNº 87, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

INDICA SUBSTITUTO

A Doutora **ANDREIA FERNANDES ONO**, Meritíssima Juíza Federal Substituta, na titularidade plena da 1ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora **EMÍLIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS**, RF 2325, Diretora de Secretaria, esteve em gozo de férias no período compreendido entre 16 e 26 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que o servidor **FERNANDO GARCIA SOUZA**, RF 7958, Supervisor da Seção de Expedição de Editais e Mandados, esteve em gozo de férias no período compreendido entre 16 a 26 de novembro de 2022;

RESOLVE:

INDICAR a servidora **LIVIA RAMOS ANDRADE LEITE DIAS**, RF 3515, para substituir a Diretora de Secretaria no período acima referido.

INDICAR a servidora **PAULA CIAPPINA SILVA**, RF 7393, para substituir Supervisor da Seção de Expedição de Editais e Mandados em suas férias no período acima indicado.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANDREIA FERNANDES ONO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Fernandes Ono, Juíza Federal Substituta**, em 30/11/2022, às 11:50, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 1287501745384576317

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-04VNº 77, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, EXMO. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a extrema necessidade dos serviços, altera o período de férias da servidora Marcia Aparecida da Silva Rocha, RF 1787 - diretora de secretaria,

Anteriormente: 18 dias: 29/11/2022 a 16/12/2022;

Para ser usufruído de: 14/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Martinez Perez, Juiz Federal**, em 29/11/2022, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA SJCP-JEF-SEJF Nº 106, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Doutor ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, Juiz Federal Titular da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São José dos Campos/SP, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

CONSIDERANDO que a Diretora de Secretaria Regiane Maria Nigro Ramos, RF 3456, esteve em férias no período de **16/11/2022 a 25/11/2022**, RESOLVE designar como substituta para o período a servidora **Pricilla de Mendonça Marmo – RF 3811**;

CONSIDERANDO as férias da Oficial de Gabinete - FC5, PATRÍCIA DIAS DE SENA WASHIO, RF 6094, no período de **16/11/2022 a 25/11/2022**, RESOLVE designar a servidora Marcia Faggian Rocha - **RF 6018**, como substituta no período mencionado.

São José dos Campos/SP, 30 de novembro de 2022.

ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Presidente do JEF de São José dos Campos**, em 30/11/2022, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-JEF-PRES Nº 184, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Férias servidores

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, M.M. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

CONSIDERANDO que a servidora LUZIA DE FÁTIMA M. SOUZA - RF 5057, Supervisora da Seção Médica - FC 05, da Divisão Médico Assistencial esteve afastada por acidente interno de trabalho, no período de 04 a 13/11/2022, com prorrogação para o período de 14/11 a 21/11/22,

CONSIDERANDO que a servidora BÁRBARA MEDEIROS DE OLIVEIRA FERRAZ- RF 7966, Supervisora da Seção de Execução- FC 05, da Divisão de Processamento, esteve em férias nos períodos de 22/08 a 26/08/2022 e 03/11 a 11/11/2022,

CONSIDERANDO que o servidor RICARDO SOUZA MENDES DE ARAUJO - RF 5329, Supervisor da Seção de Recursos (FC05), da Divisão de Processamento, estará em férias no período de 17/11 a 02/12/2022,

CONSIDERANDO que o servidor ANDRÉ STUTZ SOARES - RF 7409, Supervisor da Seção de Apoio à Microinformática (FC 05), do Núcleo de Apoio Administrativo deste JEF SP, estará em férias no período de 28/11 a 15/12/2022,

CONSIDERANDO que o servidor CELSO MARQUES FIGUEIREDO - RF 6625, Supervisor da Seção de Segurança e Transporte - FC 05, do Núcleo de Apoio Administrativo deste JEF SP (NUAD), estará em férias no período de 28/11 a 04/12/2022,

RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora DINA MARA LEME DA SILVA CORTESE- RF 6836, para substituir a servidora LUZIA DE FÁTIMA M. SOUZA - RF 5057, nos períodos de afastamento supra citados (04 a 13/11/2022 e 14/11 a 21/11/2022).

II - DESIGNAR a servidora RAIANA KATIA DA CONCEIÇÃO E SILVA NAKAO- RF 8186, para substituir a servidora BÁRBARA MEDEIROS DE OLIVEIRA FERRAZ- RF 7966, nos períodos de férias supra citados (22/08 a 26/08/2022 e 03/11 a 11/11/2022).

III - DESIGNAR o servidor OTÁVIO LUIZ CARLOS R. FERREIRA - 6716, para substituir o servidor RICARDO SOUZA MENDES DE ARAUJO - RF 5329, no período de férias supra citado (17/11 a 02/12/2022).

IV - ALTERAR o período de férias do servidor CELSO MARQUES FIGUEIREDO - RF 6625, anteriormente marcado para 22/02 a 28/02/2023 e fazer constar o período de 28/11 a 04/12/2022.

V - ALTERAR o período de férias da servidora FLÁVIA MEDEIROS FERNANDES - RF 7091, anteriormente marcado para 27/03 a 31/03/2023 e fazer constar o período de 30/01 a 03/02/2023.

VI - DESIGNAR o servidor MARCELO JORGE DE LIMA - RF 7173, para substituir o servidor ANDRÉ STUTZ SOARES - RF 7409, no período de férias supra citado (28/11 a 15/12/2022).

VII - DESIGNAR o servidor ANTONIO CARLOS FREDERICO - RF 7024, para substituir o servidor CELSO MARQUES FIGUEIREDO - RF 6625, no período de férias supra citado(28/11 a 04/12/2022).

VIII - ALTERAR o período de férias da servidora REGIANE CRISTINA GOMES DOS SANTOS - RF 1669, anteriormente marcado para 05/12 a 16/12/2022 e fazer constar o período de 06/02 a 17/02/2023.

IX - ALTERAR o período de férias da servidora VANESSA DE SOUZA SANTOS - RF 6763, anteriormente marcado para 29/05 a 03/06/2023 e fazer constar o período de 14/12 a 19/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Navarro Perez, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo**, em 29/11/2022, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIAS BCP-01VNº 38, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidoras para o exercício interino da função de Diretora de Secretaria e de Oficiala de Gabinete em virtude de gozo de férias pelas titulares das funções.

O Doutor **CARLOS ALBERTO LOVERRA** Juiz Federal da 1ª Vara Federal da 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora Vânia Folles Bergamini Franco, Diretora de Secretaria, RF 6064, esteve em gozo de férias no período compreendido entre 17/10 a 28/10/2022 e de 16 a 23/11/2022 e a servidora Roberta Matsuda Carvalho, Oficiala de Gabinete, RF 5464, esteve em gozo de férias no período compreendido entre 07/11 a 12/11/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora Tatiana Vasques Martins Domingues, Técnico Judiciário, RF 6350, para o exercício da função de Diretora de Secretaria, no período de férias da titular da função.

Art. 2º. Fica designada a servidora Renata Menegatti Padovan Perez, Técnico Judiciário, RF 4799, para o exercício da função de Oficiala de Gabinete, no período de férias da titular da função.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal**, em 26/11/2022, às 23:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-NUAR Nº 247, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Juiz Federal **ANTONIO ANDRÉ M. M. DE SOUZA**, Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos em Exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECEr a Escala de **Plantão Judiciário nos Finais de Semana e Feriados** das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 02/12 às 9h de 06/12/2022	3ª	Dr. Márcio Satalino Mesquita
Das 19h de 07/12 às 9h de 09/12/2022	3ª	Dr. Antonio André M.M. de Souza

Art. 2º. ESTABELECEr a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 9h de 06/12 às 19h de 07/12/2022	3ª	Dr. Antonio André M.M. de Souza
Das 9h de 09/12 às 19h de 09/12/2022	3ª	Dr. Antonio André M.M. de Souza

Art. 3º. O atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão**, bem como do **e-mail institucional** da Secretaria da Vara indicada nos artigos 1º e 2º, observado o que estabelece o artigo 4º desta Portaria.

§ 1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o "caput" deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. A Vara indicada nos artigos 1º e 2º será responsável pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição das Varas Federais de Taubaté e Guaratinguetá deverão ser apresentadas aos respectivos Fóruns Federais.

§ 3º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõem os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no **sistema PJe**, cabendo ao interessado marcar **obrigatoriamente** a opção "plantão" e, **também obrigatoriamente**, acionar o plantão judiciário por telefone.

§ 1º. Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.

§ 2º. Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.

§ 3º. Nos processos em que o plantonista é o próprio magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.

§ 4º. Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2º, da Resolução PRES nº 482/2021).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail ao Núcleo de Apoio Regional de São José dos Campos, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza**, Juiz Federal Diretor em Exercício da Subseção, em 29/11/2022, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASJCP-NUAR Nº 249, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Juiz Federal **ANTONIO ANDRÉ M. M. DE SOUZA**, Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos em Exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 79/2009, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Competência e Atribuições dos Juizes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **JOSÉ CARLOS PEIXOTO JÚNIOR, RF 2552**, a compensar o dia 09 de dezembro de 2022, conforme pedido de compensação cadastrado no sistema E-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-TRE5 Nº 22, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

OMM. JUIZ FEDERAL OMAR CHAMON, PRESIDENTE DA 5ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Conforme deliberação dos magistrados integrantes desta Turma, com vista a uma melhor organização e otimização dos trabalhos dos Gabinetes, determino o cancelamento da sessão de julgamento prevista para o dia **27/01/2023**. No mais, mantidas as datas das sessões de julgamento da **5ª Turma Recursal de São Paulo/SP**, para o **primeiro trimestre do ano de 2023**, conforme Portaria n.º 20/2022 (doc. n. 9226422).

Comunique-se à Secretaria das Turmas Recursais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Omar Chamon, Juiz Federal**, em 29/11/2022, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 898, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Interrupção e alteração de férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0015792-27.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade do serviço, a partir de **29/11/2022**, a 3ª etapa das férias do exercício de 2021/2022, da servidora **MICHELINE BRASIL CAVALCANTE**, R.F. 7627, anteriormente agendada de 23/11/2022 a 07/12/2022;

REMARCAR o saldo de 9 (nove) dias para **09/01/2023 a 17/01/2023**;

ALTERAR, por necessidade do serviço, a 1ª etapa das férias do exercício de 2022/2023, anteriormente agendada de 09/01/2023 a 20/01/2023 para **19/06/2023 a 30/06/2023**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2022, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-CECON Nº 17, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera, por estrita necessidade do serviço, período de férias de servidor lotado na CECON-Jundiaí.

A **DOUTORA MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA**, Juíza Federal Coordenadora da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE,

1- ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, parcela de férias regulamentares do servidor **RODRIGO DA COSTA ALMEIDA, RF: 6994**, período 2020/2021, conforme segue:

De: Parcela 2

09/01/2023 a 20/01/2023 - (12 dias)

Para: Parcela 2

16/01/2023 a 27/01/2023 - (12 dias)

2- ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, parcela de férias regulamentares do servidor **RODRIGO DA COSTA ALMEIDA, RF: 6994**, período 2021/2022, conforme segue:

De: Parcela Única

04/03/2023 a 02/05/2023 - (30 dias)

Para: Parcela Única

30/01/2023 a 28/02/2023 - (30 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 29/11/2022, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

PORTARIA CARA-NUAR Nº 71, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Doutor **CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Caraguatatuba, 35.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54, de 29 de junho de 2012, da Diretoria do Foro, que dispõe sobre os grupos de Subseções Judiciárias que poderão realizar plantão regional na Seção Judiciária de São Paulo e dá outras providências,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, inciso II da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre as competências e atribuições do Juiz Diretor das Subseções Judiciárias,

CONSIDERANDO os termos do capítulo IX do título III do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento nº 41, de 17 de dezembro de 1990, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que dispõe sobre a escala de distribuição dos feitos,

CONSIDERANDO que o doutor Gustavo Catunda Mendes, Juiz Federal Substituto, assumiu a titularidade da 1ª Vara Federal de Botucatu/SP, no período de 21/11/2022 a 10/12/2022,

RESOLVE

I - RETIFICAR a Portaria nº 69, de 25 de outubro de 2022, para que seja alterada, como segue:

Onde se lê:

Período	Servidor
Das 09 horas do dia 02/12 /2022 às 09 horas do dia 09/12/2022	Fernando de Melo Araújo
Das 09 horas do dia 09/12/2022 às 09 horas do dia 19/12/2022	Leonardo Vicente Oliveira Santos

Leia-se:

Período	Servidor
Das 09 horas do dia 02/12 /2022 às 09 horas do dia 09/12/2022	Fernando de Melo Araújo

Das 09 horas do dia 09/12/2022 às 09 horas do dia 16/12/2022	Leonardo Vicente Oliveira Santos
Das 09 horas do dia 16/12/2022 às 09 horas do dia 19/12/2022	Marcelo Garro Pereira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 29/11/2022, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARÉ

PORTARIAAVAR-NUAR Nº 46, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial no interior do Fórum Federal de Avaré.

O **DOUTOR EMERSON JOSÉ DO COUTO**, JUIZ FEDERAL, DIRETOR DA 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 16/2022-CGGRIFE/DEIDT/SVS/MS, a qual alerta acerca do aumento do número de casos de covid-19 e circulação de novas linhagens da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron;

CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 16/2022-CGGRIFE/DEIDT/SVS/MS alertou o reforço das medidas não farmacológicas de prevenção e controle mediante o uso de máscaras de proteção facial e higienização frequente das mãos com álcool 70% ou água e sabão;

CONSIDERANDO o razoável fluxo de pessoas que frequentam as dependências da Justiça Federal, especialmente as partes e testemunhas idosas em processos de natureza previdenciária, que podem ter algum fator de situação de risco;

RESOLVE:

Art. 1º. Em caráter cautelar e atento ao princípio da prevenção, determinar que todos os servidores, estagiários, terceirizados e demais usuários, para ingresso e permanência em qualquer local do Fórum Federal da Estância Turística de Avaré (SP), façam o uso de máscara individual de proteção facial, além da observância às medidas de prevenção ao contágio pela covid-19, tais como higienização das mãos, distanciamento, respeito à lotação indicada para uso dos elevadores e uso de álcool em gel.

Art. 2º. Determinar a comunicação, por meio eletrônico, à Presidência do e. Tribunal Regional da 3ª Região, à e. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e à e. Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo para ciência deste ato.

Art. 3º. Dê-se ciência, por meio eletrônico, desta Portaria ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria-Geral Federal, à Advocacia-Geral da União, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Avaré, à Procuradoria do Estado de São Paulo, à Procuradoria do Município de Avaré e à Gerência do PAB da Caixa Econômica Federal instalado no interior do Fórum de Avaré (SP).

Art. 4º. Afixe-se cópia desta Portaria na porta de entrada do Fórum.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente, sem prejuízo de sua publicação no Diário Eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson José do Couto, Juiz Federal**, em 29/11/2022, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE

Portaria SVCT-NUAR Nº 33, DE 29 DE novembro DE 2022.

Doutora **ANITA VILLANI**, Juíza Federal Diretora da 41ª Subseção, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos nesta 41ª Subseção,

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade do serviço, a primeira parcela das férias do servidor **FERNANDO DOS SANTOS SOUZA**, RF 6069, exercício 2022, a partir de 28/11/2022, designando a fruição dos 9 (nove) dias remanescentes para 09 a 17/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani, Juiz Federal da 1ª Vara de São Vicente**, em 29/11/2022, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-03V N° 70, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

A JUÍZA FEDERAL DA 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRA. PAULA MANTOVANI AVELINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE:

1. Autorizar que a servidora Tania Aranzana Melo - CJ3 - Diretora de Secretaria - compense o dia 09/12/2022 com horas acumuladas em seu banco. Indicar, para substituí-la, nesse dia, a servidora Tathiana de Souza Assumpção de Luna - RF 6149;
2. Indicar, para substituir a servidora Tathiana de Souza Assumpção de Luna - RF 6149 - Oficial de Gabinete - FC 5, nos dias 08 e 16 a 18/11/2022, em que esteve em licença médica, o servidor Flavio Teixeira Maciel Leite - RF 7303;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal**, em 29/11/2022, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

5ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-05V N° 79, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Doutor **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal de Campinas, 5ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário estipulado para as Varas Federais da Subseção Judiciária de Campinas/SP;

CONSIDERANDO que este juízo federal tem tal incumbência no período compreendido entre os dias **28/11/2022 a 05/12/2022** (Portaria nº 258, 16 de novembro de 2022, da Diretoria da Subseção Judiciária),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores relacionados para plantão e regime de sobreaviso por meio do telefone do Plantão Judiciário, relativo aos dias infra relacionados, no período das 09h00 às 12h00 :

Dia 03/12/2022 (Sábado):

- Eliana Tonin Cavalcanti, RF 8608;
- Priscila Britto Pedroso, RF 4141;
- Karoline Moraes Oliveira, RF 6395.

Dia 04/12/2022 (Domingo):

- Eliana Tonin Cavalcanti, RF 8608;
- Priscila Britto Pedroso, RF 4141;
- Lucila Takizawa, RF 4735.

Art. 2º. Determinar que se façam as anotações e comunicações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Uberto Rodrigues, Juiz Federal**, em 29/11/2022, às 16:46, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 88219642698022332354508949961044439542

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

5ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SP-PR-05V N° 72, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

ADOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA, MMª. Juíza Federal Titular da 5ª Vara Federal Previdenciária – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço neste Cartório e com fundamento no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução 209/99;

RESOLVE:

1 - ALTERAR as férias do servidor FLÁVIO ALVES ROSA, RF 8100, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete - FC-05 anteriormente marcadas de 09/12/22 a 19/12/22, **para o período de 09/01/2023 a 19/01/2023;**

2 - DESIGNAR a servidora CARLA ROBERTA DANTAS CURSI, RF 7985, Técnica Judiciária, para substituí-lo na referida função, durante o referido período;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Ruas Nogueira, Juíza Federal**, em 28/11/2022, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

1ª VARA DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-01VNº 151, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera período de férias de servidora.

O DOUTOR **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, de 19 de dezembro de 2012, os quais dispõem sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 77/2021 deste Juízo, a qual aprovou a escala de férias para o ano de 2022 dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 1ª Vara Federal de Catanduva;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias referentes ao exercício de 2022 da servidora Carla Gripe Martins, Técnica Judiciária - Área Administrativa, RF 7629, a fim de que que passem a constar da seguinte forma:

2ª parcela: de 12/12/2022 a 16/12/2022 para **09/01/2023 a 13/01/2023**

3ª parcela: de 10/04/2023 a 18/04/2023 para **05/07/2023 a 13/07/2023**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 29/11/2022, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

1ª VARA DE SÃO VICENTE

PORTARIASVCT-01VNº 71, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Doutora ANITA VILLANI, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal em São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

ALTERAR, a pedido da servidora **SIMONE MARIA JACINTO, RF 6952**, o período de férias de 10 a 20/04/2023 (11 dias) para 25/03/2023 a 04/04/2023 (11 dias).

ALTERAR, a pedido da servidora **MARIANA SANTIAGO SIQUEIRA, RF 8189**:

1) o período de férias de 06/02/2023 a 17/02/2023 (12 dias) para 13/02/2023 a 17/02/2023 (05 dias);

2) o período de férias de 12/06/2023 a 18/06/2023 (07 dias) para 12/06/2023 a 16/06/2023 (05 dias);

3) o período de férias de 21/11/2023 a 01/12/2023 (11 dias) para 21/11/2023 a 10/12/2023 (20 dias);

ALTERAR, a pedido da servidora **CARLA DE CARVALHO, RF 3412**, o período de férias de 30/03/2023 a 04/04/2023 (06 dias) para 10/04/2023 a 15/04/2023 (06 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani, Juiz Federal da 1ª Vara de São Vicente**, em 29/11/2022, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS
DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 510, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, incluindo os SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, nos dias 02 a 05/12/2022.

O MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009 e 112/2016, de 09/05/2016, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Artigo 1º. INDICA como juízes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NOS DIAS 02 a 05/12/2022, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil** os magistrados abaixo relacionados:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
Das 18h de 02/12/2022 até 08h de 05/12/2022	Dr. Rodrigo Vaslin Diniz MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS.

§ 1º. Esclarece que os(as) magistrados(as) plantonistas responderão presencialmente nas respectivas Subseções de suas lotações/designações, exceto por aqueles que possuam plano de trabalho não presencial homologado, no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e virtualmente para as demais, a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação.

§ 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- a) Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- c) em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 3º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 4º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 5º As medidas de comprovada urgência que almejem depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, só sendo possível o recebimento dos valores, em juízo, durante o horário de plantão presencial.

§ 6º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 7º. As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telemáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 8º. Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Artigo 2º. DETERMINA que permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Dourados, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
18h de 02/12/2022 a 08h de 07/12/2022	JEF	Clóvis Lacerda Charão, RF. 4901

§1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juízes Federais Diretores do Fórum daquelas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Nas Subseções que não for a sede do Juiz Plantonista ficará um servidor a disposição para atendimento presencial, comunicações de atos praticados, apoio na realização de audiências e atendimento aos telefones do Plantão.

§ 3º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 4º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – (67) 99142-8104.

§ 5º. Em atendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), **DETERMINO a(o) servidor(a) plantonista da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, elabore o relatório próprio, acerca da realização do plantão, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, encaminhando-o à Vara Federal de lotação do Magistrado Plantonista para que o Diretor de Secretária providencie a certidão no Sistema e-GP.**

Artigo 3º. O plantão será cumprido presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados, exceto por aqueles que possuam plano de trabalho não presencial homologado, e na forma de sobreaviso nas demais subseções, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 Às 12:00 Horas**, respectivamente:

I - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº. 1875, Jardim América, Dourados/MS;**

II - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS;**

III - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS.**

Artigo 4º. Não haverá atendimento presencial no fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para:

I - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, via fac-símile, no telefone (67) 3422-9030, pelo e-mail, no endereço eletrônico dourad-plantao@trf3.jus.br, pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-8090;

II - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, via fac-símile, no telefone (67) 3431-0811, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico ppora-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5341;

III - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, via fac-símile, no telefone (67) 3461-3756, pelo e-mail, no endereço eletrônico navira-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5406.

§ 1º. Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

§ 2º No caso de plantão pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico **PJE**, os interessados contatarão o Juízo por telefone, pessoalmente ou por e-mail, **alertando a necessidade de pronto atendimento sobre tais demandas.**

Artigo 5º. O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro Eletrônico de Plantão**, bem como lançará, no mesmo livro, todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, **arquivando as cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.**

Artigo 6º Os Comunicados de Prisão em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, impreterivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. No primeiro dia útil do expediente forense, os plantonistas deverão enviar os Comunicado de Prisão em Flagrante, se houver, até às 08:30 horas por e-mail (dourad-distribuicao@trf3.jus.br) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no caput deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverão comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente.

Artigo 7º. Conforme estabelece a Resolução Conjunta CORE-GACO n. 3 de 07 de março de 2022, o **Juiz Federal plantonista responderá pelo plantão eletrônico dos Juizados Especiais Federais das Subseções Judiciárias** referidas no art. 1º.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fischer, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados**, em 25/11/2022, às 21:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 511, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda-feira até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 05 a 07/12/2022**, Subseção Judiciária de Dourados/MS..

O MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. – **INDICA** como **Juiz(a) Distribuidor(a)** dos feitos, e **Juiz(a) plantonista** nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 05 a 07/12/2022**, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A) E PLANTONISTA
Das 18h de 05/12/2022 até 08h de 07/12/2022	Dr. Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Dourados/MS

Art. 2º. O plantão semanal inicia-se após as 18 horas de segunda-feira, prolongando-se até as 08 horas da sexta-feira.

Art. 3º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 2º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão efetivadas **durante o expediente normal** por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz Federal.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 5º O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados pode ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – (67) 99142-8104.

§ 6º A 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, pode ser acionada pelo e-mail, no endereço eletrônico dourad-plantao@trf3.jus.br, pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-8090;

Art. 4º. Durante o período especificado no art. 1º, **não haverá plantão presencial pelos(as) magistrados(as) plantonistas nem pelos servidores.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fischer, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados**, em 25/11/2022, às 21:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DECISÃO Nº 9311027/2022 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SULS

Processo SEI nº 0001526-61.2022.4.03.8002

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 19/2022 (9137811), cujo objeto consiste na contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em todo o Mato Grosso do Sul, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de tecnologia de cartão magnético ou eletrônico, em rede de serviço credenciada, incluindo fornecimento de peças automotivas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nos termos da Lei e a critério da Administração, conforme as especificações constantes no Edital e seus anexos.

Tempestivamente, nos termos do subitem 19.1 do Edital, foi interposta a impugnação 9300418.

A área requisitante manifestou-se (9308295) nos seguintes termos:

Ematendimento ao encaminhamento SULTS 9300431, referente à impugnação (9304465) da empresa CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, o NUPO se manifesta conforme abaixo.

Trata-se de impugnação relacionada ao objeto da licitação, mais especificamente sobre a previsão de utilização de cartão magnético na realização das manutenções nos veículos. Da Impugnação, extraí-se os seguintes trechos:

Especificamente quanto ao direcionamento do presente certame apenas a empresas que possuem sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões para pagamento, no tocante ao gerenciamento da manutenção preventiva, excluindo potenciais licitantes com sistemas superiores, os quais dispensam uso de cartões, o que gera prejuízo a ampla competitividade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. SÍNTESE FÁTICA

A Seção, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2022, objetivando a contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em todo o Mato Grosso do Sul, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de tecnologia de cartão magnético ou eletrônico, em rede de serviço credenciada, incluindo fornecimento de peças automotivas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses prorrogável nos termos da Lei e a critério da Administração, conforme as especificações constantes no Edital e seus anexos.

(...)

A empresa ora impugnante, especializada no segmento, detentora de sistema inteligente e superior ao exigido no edital, o qual dispensa o uso de cartão para pagamento, no serviço de gerenciamento das manutenções, realizou criteriosa análise do objeto e percebeu nítido direcionamento, o que gera mácula a ampla competitividade.

(...)

Assim, ao delimitar o objeto a participação apenas de empresas que utilizam cartão magnético, estar-se-á reduzindo drasticamente a competitividade no certame, visto que ambos (cartão magnético ou sistema web) dependem de senha e/ou assinatura digital, logo dispensa a exigência da utilização de somente cartões e possibilita também a participação de empresas que detenham o sistema de gerenciamento web ampliando a concorrência na busca por melhores preços, além de maior eficiência e segurança.

(...)

II. LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO/ MICROPROCESSADO E/OU COM CHIP. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL. SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN".

O Edital do certame direciona o objeto a empresas que possuem cartão para pagamento, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso destes.

Visto que, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema de gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, com senha pessoal e intransferível para acompanhamento das ordens de serviço em tempo real, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, dispensando uso de cartão para pagamento. Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão magnético para pagamento, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma "total WEB", utiliza banco de dados de alta performance e recursos de hospedagem de sistema "In cloud", com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.

(...)

Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam cartão para pagamento, uma vez que estes são manifestamente dispensáveis, sendo imperiosa a análise sob essa perspectiva por esta Seção, uma vez que tal limitação, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, afetará diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo ao erário. Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares, que atendam todas as exigências do edital e que dispensem o uso de cartão magnético, como meio de intermediação do pagamento. Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade, sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente.

III. DOS PEDIDOS

Portodos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

B) seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartões individuais, para os serviços de gerenciamento das manutenções;

C) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

O pregão eletrônico nº 19/2022 prevê como seu objeto o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em todo o Mato Grosso do Sul, por meio da **implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de tecnologia de cartão magnético ou eletrônico**, em rede de serviço credenciada, incluindo fornecimento de peças automotivas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses prorrogável nos termos da Lei e a critério da Administração, conforme as especificações constantes no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item, a partir do qual será calculada a taxa de administração, nos termos do item 8 do Termo de Referência, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Considerando o trecho destacado, entendo que temos as seguintes alternativas de adequação ao objeto pretendido:

- 1 - implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de tecnologia de cartão magnético;
- 2 - implantação e operação de sistema informatizado e integrado, eletrônico.

Apesar de a redação original possibilitar interpretação de que deve haver a utilização de cartão magnético ou (cartão) eletrônico, **a intenção da SJMS é a de contratar sistema com utilização de cartão magnético ou (sistema) eletrônico.**

Dentre os fundamentos da contratação (Termo de Referência), temos dentre os objetivos da SJMS com a contratação a possibilidade de controle dos gastos pelo gestor da unidade, o que um sistema eminentemente eletrônico (sem cartão) pode e deve fornecer.

Assim, o objeto do pregão eletrônico n.º 19/2022 não está direcionado somente para sistemas de gestão de frota que forneçam cartão magnético para sua utilização, possibilitando outros sistemas eletrônicos de gerenciamento de manutenção de frotas concorreram.

Era o que havia a manifestar.

Diante do exposto, nos termos da Manifestação NUPO-MS 9308295, a qual acolho integralmente como razão de decidir, recebo a presente impugnação, esclarecendo que, conforme subitem 19.8 do edital, a descrição do objeto contida no subitem 1.1 também do edital contempla, além da tecnologia de cartão magnético, outras tecnologias eletrônicas de gerenciamento de manutenção de frota, não havendo, portanto, direcionamento ou restrição da competitividade.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro**, em 29/11/2022, às 22:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.